



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 243

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			49
Atos do Poder Executivo	1	37	
Casa Militar		37	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	37	49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			50
Secretaria de Estado de Cultura.....		39	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4		51
Secretaria de Estado de Trabalho		39	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5	39	52
Secretaria de Estado de Educação	5	39	53
Secretaria de Estado do Esporte		40	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13		63
Secretaria de Estado de Obras		40	67
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	13	40	69
Secretaria de Estado de Saúde	20	40	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	44	70
Polícia Militar do Distrito Federal.....	24	44	
Secretaria de Estado de Transportes	24	45	70
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	24		
Corregedoria Geral		47	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	47	71
Ineditoriais.....			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.625, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2010, página 50.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.625, de 17 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Assistente, DFA-08, 01 - COORDENADORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.625, de 17 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTINA - Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 32.627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.773.123,00 (seis milhões setecentos e setenta e três mil cento e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.773.123,00 (seis milhões setecentos e setenta e três mil cento e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIALONGHI PEREIRADA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						8.161	
04.131.3200.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010329 6969 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	99	33.90.46	0	100	8.161		
						8.161	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						706.500	
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							

Ref 000101 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.16	0	100	204.107	
							204.107
04.122.0127.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000103 0063	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	13.910	
							13.910
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000112 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	488.483	
							488.483
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						112.000
12.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010621 6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	100	112.000	
							112.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						3.446.462
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000154 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	896.462	
							896.462
12.366.1250.3531	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref 011629 0001	PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	4.550.000	
							4.550.000
2010AC00612	TOTAL						6.273.123

ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							500.000
10.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES							
Ref 010749	6988	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE							
				99	33.90.39	0	100	500.000	
									500.000
2010AC00612				TOTAL					500.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						8.161
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.15	0	100	961	961
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010549	6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.08	0	100	7.200	7.200
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						112.000
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000168	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	31.446	31.446
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015371	8681	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	80.554	80.554
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						3.446.462
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000152	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.836.074	3.836.074
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010583	6978	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.026.523	1.026.523

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Execício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010584 6879	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	33.886	33.886
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010585 6980	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	549.979	549.979
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						706.500
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015361 8694 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	706.500	706.500
TOTAL						6.273.123

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						500.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.04	0	100	500.000	500.000
TOTAL						500.000

DECRETO Nº 32.646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 64.415.000,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 75, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 310.005.886/2010, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da CEB Distribuição S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 64.415.000,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II. Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artig 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DASILVA
Governadora em exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
SUPLEMENTAR.ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPENDIO					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190211/19211 22211	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A						64.415.000
25.752.4200.6065	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL						
Ref 010733 0003	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO IMPLMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	64.415.000	64.415.000
TOTAL							64.415.000
2010AC00811							64.415.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00		
SUPLEMENTAR.ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO					ORÇAMENTO DISPENDIO			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190211/19211	22211	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A						64.415.000
28.843.0001	9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref 013505	0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	46.00.00	0	1	64.415.000	64.415.000
TOTAL								64.415.000
2010AC00611								

DECRETO Nº 32.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.450.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a” e III da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos: 090.000.693/2010 e 040.005.246/2010, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.450.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito externa oriunda do Contrato nº 19570C/BR, firmado entre o GDF e o BID e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado. Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DASILVA
Governadora em exercício

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		2123.08.03	136	14.400.000		14.400.000
TOTAL						14.400.000
2010AC00614						

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						50.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 014303	8299	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	300	50.000	50.000
2010AC00614 TOTAL								50.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						14.400.000
26.782.0250.1092		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 011756	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	136	14.400.000	14.400.000
2010AC00614 TOTAL								14.400.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Portaria nº 02 de 25 de novembro de 2010, publicadas no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS TAVARES E SOUSA

EDSON ROSA DE SOUZA

U.O Cedente

U.O FAVORECIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, e considerando as determinações contidas no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 58, de 25 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010, página 27, por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este que começa a contar a partir do dia 25/12/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação da Portaria nº. 07, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa EXPRESS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº. 08.706.313/0001-71, CF/DF nº. 07.489.346/001-38, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.000.332/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 157, de 30 de outubro de 2007 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa INN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº. 37.141.298/0001-60, CF/DF nº. 07.487.093/001-30, processo 370.000.160/2009, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 181, de 19 de maio de 2009, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa INTEROURO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 09.114.768/0002-41, CF/DF nº 07.529.333/002-87, processo 370.001.059/2009, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 71, de 06 de abril de 2010, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa MÁXIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 06.866.138/0001-54, processo nº. 160.000.355/2004, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor. Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº. 01.790.607/0001-85, CF/DF nº. 07.371.900/001-24, processo 370.000.405/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 205, de 24 de dezembro de 2007, Portaria nº 32 de 25 de março de 2010, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 07.517.710/0001-32, processo nº. 160.000.389/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº. 39, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pelas Portarias nº. 128, de 28 de abril de 2006 e nº. 332, de 1º de novembro de 2006, Portaria nº 34, de 30 de março de 2010, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.562, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Estanca Construções e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.930/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa JRG Representações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.648, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa F.M. da Silva Distribuidora de Vidros - Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.593, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, página 14, da empresa Samuel Carvalho Barros Me, processo nº 370.000.826/2010, ONDE SE LÊ: “... Indicada: 4.800,00m²...”, LEIA-SE: “... Indicada: 5.382,75m²...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 246, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: “... processo 197.001.764/2009...”; LEIA-SE: “... processo 197.001.764/2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2010

Referência: Processo 460.000126/2010. Interessado: Colégio Galois HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 320, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo

Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, pelo período de 8 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Galois, instituição educacional localizada em duas sedes:

- Sede I, localizada no SGAS 902, Conjunto A, Blocos A, B, C, D, E, e F, Brasília - Distrito Federal, mantida por Marques & Prieto Ltda., com sede no mesmo endereço; e
- Sede II, localizada no SGAS 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília - Distrito Federal, mantida por Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos - 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, e do de nove anos - 1º ao 9º, em implantação gradativa, e do ensino médio;

c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I, II e III do citado parecer.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em, 16 de dezembro de 2010.

REG nº 032548/2010 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais
O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	137.814,00	11.12.2010
PNAE – MÉDIO	195.906,00	11.12.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	1.526.836,00	11.12.2010
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	306.828,00	11.12.2010
PNAE – MÉDIO MAIS EDUCAÇÃO	1.440,00	11.12.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	227.444,00	11.12.2010
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	336.390,00	11.12.2010
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	266.028,00	11.12.2010

MARIO VIÇOSO AMARAL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.329/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Saron, situado no SRES Quadra 08, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho - Distrito Federal, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 33 páginas.

Art. 2º. Informar que a Escola Cantinho do Saber mudou sua denominação para Centro Educacional Saron, nos termos solicitados no citado processo e da publicação da Portaria nº 515, de 22/12/2009, referente ao seu credenciamento.

Art. 3º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010, página 32.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA-ETESB, Recredenciada pela Portaria nº “E” nº 12 de 18/03/1966-SEC: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 03, Shirley Barros de Alencar, 1287, 30. TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Diomelina Abonia Obregon, 1562, 121; Diretora Substituta Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 989-MEC; Secretária Escolar Substituta Maria Ivone da Silva Levay Reg. nº 964-Inst. Monte Horebe.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Yago Regis Santos Rodrigues, 403, 136; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Sávio Aguiar Silva, 402, 136; Diretora Letícia de Almeida Araújo Reg. nº 26/99-Deliberação/UERJ; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF, publicada por força do Art. nº 101 da Resolução nº 01/2009-CEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 113 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 01, Elismar da Silva Negreiro, 45, 15; Flávia Oliveira de Jesus, 46, 16; Josiane Lucas Ferreira, 47, 16; Keila Rita de Almeida, 48, 16; Rayane Almeida da Silva, 49, 17; Tayane de Souza Nery, 50, 17; Thanara Pereira Pires, 51, 17; Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Almeida, 52, 18; Diretora Maria Júlia Almeida Furtado Reg. nº 24995-ARQ/CEPAC; Secretária Escolar Francisca Maria de Jesus da Silva Reg. nº 68 Inst. Monte Horebe.

CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO, Recredenciado pela Portaria Nº 342 de 27/10/2005- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, André Pedro Martins dos Santos, 16, 06; Bruno Caldas de Oliva Nunes, 17, 06; Carla Daniele de Castro Ximenes, 18, 06; Hanna Paula Rodrigues Gonçalves, 19, 07; Juliana Yuki Sato, 20, 7; Leandro Macedo Guedes, 21, 07; Mariana Alves de Melo, 22, 08; Marina Szerwinsk Camargos, 23, 08; Mateus Paulino Pereira, 24, 08; Pedro Henrique Ramos Cabral, 25, 09; Thaiane Jacó Soares, 26, 09; Vitor Manhães Eleutério, 27, 09; Diretora Cátia Maria Sousa Aguiar Reg. nº 464-MEC; Secretária Escolar Ana Lúcia Rodrigues de Abreu Reg. nº 1.099-DIE/SEDF, publicada por força do Art. nº 101, da Resolução nº 01/2009-CEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II, Recredenciado pela Portaria nº 161 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alessandra Medeiros Ludwig, 261, 66; Ana Carolina de Souza Silva, 262, 66; Cecilya Rossi de Lima, 263, 66; Edgard Faria Lima Carneiro, 264, 66; Erickson Oliveira Paraguassú, 265, 67; Fernanda Rocha de Azevedo, 266, 67; Filipe Ernani Soares Carlos, 267, 67; Flávio Henrique Barbosa de Andrade, 268, 67; Hiago Faria Lima Carneiro, 269, 68; Iury Machado Braulino Amorim, 270, 68; Izabella Barbosa de Brito, 271, 68; Jéssica Alexandrina Gadelha Reis Oliveira, 272, 68; Joyce de Sousa Diniz, 273, 69; Juliana Lopes Cavadas, 274, 69; Karoline de Carvalho Soares, 275, 69; Larissa Diniz de Sousa, 276, 69; Lucas Lopes Araújo, 277, 70; Luiz Guilherme Lopes Andrade Pontes, 278, 70; Luiz Gustavo Sobrinho Dutra, 279, 70; Mateus Ranieri Souza Leones, 280, 70; Matheus Marques dos Santos, 281, 71; Paula Camila da Silva Ribeiro, 282, 71; Paulo Henrique Torres Moreira, 283, 71; Pedro Porfírio de Oliveira Ribeiro, 284, 71; Philipe Dantas Nunes, 285, 72; Raul Lopes da Silva Bomfim, 286, 72; Stella Catarina dos Santos, 287, 72; Thaís Casimiro Viana, 288, 72; Thais Rodrigues da Silva, 289, 73; Víctor Barros de Castro, 290, 73; Vitor Hernandez de Moura, 291, 73; William Peres Vasconcelos, 292, 73; Diretora Maria Jesuína Nery dos Santos Reg. nº 468-DEMEC; Secretária Escolar Maria Eni Barbosa de Brito Reg. nº 996-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA, Recredenciado pela Portaria nº 206 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriana Marques de Oliveira Caldas e Almeida, 631, 80; Aláira Hanna Ribeiro Alves, 632, 81; Aline Leandro Pinho, 633, 81; André Phillipe Martins Nunes Matos, 634, 81; Bruna Hoffmann Medeiros Alves, 635, 82; Caroline Lucena Matos, 636, 82; Cesar Massato Koyama, 637, 82; David Abreu Rodrigues, 638, 83; Érica Renata Vidal Giampaolo, 639, 83; Fabiane de Fátima Oliveira Peixoto, 640, 83; Fernanda Castro de Oliveira, 641, 84; Fernanda Price Silva Fernandes de Lima, 642, 84; Fernando Tiago Araújo Borges, 643, 84; Gabriel Nardelli Aprá, 644, 85; Ingrid Martins Miranda, 645, 85; Jéssica Acosta Alves Freitas, 646, 85; Leonam Rodrigues Batista de Souza, 647, 86; Mariana Grazzioti Alvarenga, 648, 86; Marina Bertulli Rodrigues da Cunha, 649, 86; Marina Rego Dolbeth, 650, 87; Matheus Augusto Vale de Sousa, 651, 87; Matheus Esmeraldo Montella Campos, 652, 87; Matheus Souza Fernandes, 653, 88; Pablo Vinícius Rodrigues de Oliveira, 654, 88; Paulo Vitor Moura Barros Henrique, 655, 88; Pedro Tavares de Moraes, 656, 89; Rafaela Daher Carvalho, 657, 89; Simone de Araújo Martins, 658, 89; Thaisha Sharla Khan Silva dos Santos, 659, 90; Uile Thomas de Sousa Cartaxo Gomes, 660, 90; Vitor Ribeiro Mangerotti, 661, 90; Yanne Augusta Leão Xavier, 662, 91; William de Oliveira Medeiros, 663, 91; William dos Santos Campos, 664, 91; Diretora Irmã Amélia de Assis Castro Reg. nº 379-MEC; Secretário Escolar Rodrigo César Braz Reg. nº 932 Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, Recredenciado pela Portaria nº 475, de 16/11/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alessandra Schwantes Marimon, 06, 02; Ana Laura Rangel Neves, 07, 03; Ana Maria Tereza Fernandes Silveira, 08, 03; Andre Barbosa Botelho, 09, 03; Bruna Luiza Vasconcelos de Souza, 10, 04; Bruno Rodrigues Niemeyer, 11, 04; Carolina Bauchspiess, 12, 04; Clarice da Nóbrega Barreto, 13, 05; Débora Françaes Porto, 14, 05; Erick Maurer Ehlert, 15, 05; Ester de Moraes Silva, 16, 06; Felipe Meyer Felix Cardoso, 17, 06; Filipe Vieira Antoniêto, 18, 06; Giovanna de Queiroz Alves Porto Leite, 19, 07; Giulia Graziela Piantamar de Oliveira, 20, 07; Jéssica Zuqui Lisboa Morais, 21, 07; Lucas Evangelista Alves Peixoto, 22, 08; Lucas Ferreira Gesser, 23, 08; Lucas Santos Batista Teles, 24, 08; Lucas Viana Chaves, 25, 09; Luísa Kruchak Barros, 26, 09; Luiz Kayque Curado Lopes, 27, 09; Maria Carolina Campos Martins de Oliveira, 28, 10; Maria Gabriela de Mattos, 29, 10; Mateus Andrade Magalini Zago, 30, 10; Natasha Nunes de Lima Belus, 31, 11; Natasha Teles Araujo, 32, 11; Paulo Vaz do Sacramento, 33, 11; Raíssa Belarmino Adusumilli, 34, 12; Raissa Cruvinel Sampaio, 35, 12; Serise Amaral Pequeno, 36, 12; Silvia Maria Marques Pimentel, 37, 13; Thiago Camilo Bezerra Marinho, 38, 13; Vanessa Patelli dos Reis, 39, 13; Victor Dias Varella, 40, 14; Zacarias Lucas Maia da Silva, 41, 14; Diretora Maria Anisail Alves Reg. nº 536-MEC; Secretária Escolar Celeste Ferreira Gomes Reg. nº 777-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, Recredenciado pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: Ensino Médio, Livro 02, Afonsino Alves Júnior, 450, 68; Alessandro Henrique Rodrigues Ferreira, 451, 68; Ana Clara Silva Abdão, 452, 68; Ana Flavia Miranda Ribeiro, 453, 69; Andressa Rodrigues Leal, 454, 69; Ariela Beatriz Motta, 455, 69; Beatriz Oliveira Carneiro, 456, 70; Bruno Chiarelli Gonçalves de Oliveira, 457, 70; Dario Érico Delmondes Vitorio, 458, 70; David Venturim Faria Almonacid, 459, 71; Flávia dos Santos Macedo, 460, 71; Gabriel Araujo Rego, 461, 71; Gustavo da Hungria Neves, 452, 72; Hans Kristofer Schneider Monteiro, 463, 72; Helio Antonio Wagner Bona Andrade, 464, 72; Hyan Phelipe Ramirez Canales, 465, 73; Ivo da Silva Costa Júnior, 466, 73; Jenice Bispo Barros, 467, 73; Jennifer Gladys Pereira Cavalcante, 468, 74; Julia Ribeiro Castilho, 469, 74; Letícia Lima Silva, 470, 74; Lilian Siboney Xavier, 471, 75; Luana Rosa Rocha Alves, 472, 75; Marcello Lira Doudement, 473, 75; Márcio Assunção Gouveia Filho, 474, 76; Marcos Alipio Ribeiro Zeferino Júnior, 475, 76; Paulo Ricardo de Souza Alves, 476, 76; Pedro Henrique da Fonseca Ribeiro, 477, 77; Pollyana Ferreira de Souza, 478, 77; Rafael Ferreira Rocha, 479, 77; Rafael Henrique Rodrigues Martins Costa, 480, 78; Rafael Martins e Assis, 471, 78; Samuel Tiburço Rocha, 482, 78; Shéfany Artiaga Nunes, 483, 79; Thiago Filipe Lima Navarro, 484, 79; Thiago Freitas de Porfírio Sousa, 485, 79; Tiago Dourado Fernandes, 786, 80; Vitor Maylon Lima dos Santos, 487, 80; Yasmine Manzi Aucélio, 488, 80; Yuri Otávio Lopes Gomes, 489, 81; Ywlle Rocha Anhannti, 490, 81; Hugo da Costa Vital Neto, 491, 81; Isabella Cristina Fernandes Peixoto, 492, 82; Diretora Cláudia Cilene da Silva Antes Reg. nº 9595-MEC; Secretária Escolar Suely Magalhães Santos Reg. nº 1707-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Pimenta Gehrke, 1708, 573; Arthur Abrahão Cherin, 1709, 573; Betina França Gomes de Freitas, 1710, 573; Brenddon Gontijo Furtado, 1711, 574; Caio César Gomes Lu Ferreira, 1712, 574; Caio Raphael Portela Antunes, 1713, 574; Camila Bastos Pires, 1714, 575; Camila Dias Gomes, 1715, 575; Carlos Henrique Holanda Trancoso, 1716; 575; Carlos Henrique Lima Pontes, 1717, 576; Daniel Eugênio Neiva de Souza Fagundes, 1718, 576; Daniela de Sá Menezes, 1719, 576; Daniella Alves de Laya, 1720, 577; Danilo Simões Nascimento, 1721, 577; Douglas Almeida Queiroz, 1722, 577; Fábio Akira Carrah Togawa, 1723, 578; Felipe Sadao Carrah Togawa, 1724, 578; Gabriela Ramos Fraga, 1725, 578; Gilmário Nunes de Almeida Filho, 1726, 579; Hamannnda Larissa de Oliveira Rabelo, 1727, 579; Ingrid Macedo dos Santos, 1728, 579; Isabel Cristina Lima de Faria, 1729, 580; Isabela Marisa Ribeiro Santiago, 1730, 580; Ivan Antônio de Rezende Júnior, 1731, 580; Izabelle Rabelo de Camargo. 1732 581; Jefté Gabriel Araruna Fernandes, 1733, 581; Jonathan Pedrosa dos Santos, 1734, 581; Jose Antonio Martins Pinto, 1735, 582; Lucas Rabello Ataides, 1736, 582; Luciana Vieira Alves, 1737, 582; Maíra Lívia Corrêa Chaves, 1738, 583; Mayra Regina Ferreira de Melo, 1739, 583; Mirena Rocha Gomes, 1740, 583; Monique Bianchi Ramos, 1741, 584; Murilo Moraes Arantes Segatto, 1742, 584; Nayara Rodrigues de Andrade, 1743, 584; Paulo Henrique Paiva da Costa, 1744, 585; Pedro Henrique Nascimento Ferreira, 1745, 585; Priscila Augusta Morgado Pessoa, 1746, 585; Priscila Martins de Sousa, 1747, 586; Ricardo Luiz Wright Minussi Macedo, 1748, 586; Tawanna Alves Pelissaro, 1749, 586; Thayanna Bittencourt de Souza Mendes, 1750, 587; Thays Bittencourt de Souza Mendes, 1751, 587; Vanessa Cristina da Silva Wanderley, 1752, 587; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-DIE/ SEC

COLÉGIO CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 287 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Gabriela Vasconcelos Costa Lima, 288, 96; Artur Fiúza Borges Arantes, 289, 97; Agnes Trindade Rodrigues, 290, 97; Alexandra Araujo, 291, 97; Alan Duarte Moreira, 292, 98; André Ricardo Pereira Domingos dos Santos, 293, 98; Andressa Cristina Santos de Deus, 294, 98; Bárbara Gomes Paiva Cerqueira, 295, 99; Bernardo de Miranda Franco; 296, 99; Bethânia Nunes da Costa, 297, 99; Christian Augusto de Oliveira Toledo; 298, 100; Danilo Santos Ribeiro, 299, 100; Ennio Ferreira Bastos Junior, 300, 100; Felipe Arouche Santos Jacinto, 301, 101; Fernanda Cristina Silva Leitão, 302, 101; Gabriel Moura Raguzzoni, 303, 101; Gabriela Cilda Chaul Cruz, 304, 102, Gabriela Nardelli Santos, 305, 102; Gilmar Rodrigues da Silva Júnior, 306, 102; Henrique de Araujo Leal Mello, 307, 103; Iago Alves Oliveira, 308, 103; Iago Cordeiro Garcia, 309, 103; Igor Rodrigues de Oliveira Teixeira, 310, 104, Igor Temístocles Magalhães Neves, 311, 104; Isabela Formiga Oliveira Nascimento, 312, 104; Jadde Lima Miranda Leite, 313,

105; Jamily Campos Martins, 314, 105; Julia Sasse Duarte de Paula, 315, 105; Karla Larissa Silva Pereira, 316, 106; Larissa Tavares da Nóbrega, 317, 106; Leandreson Augusto da Silva Rosa, 318, 106; Letícia Lemos Donato Paz, 319, 107; Luana Borba Egídio, 320, 107; Luís Otávio Coelho Nascimento, 321, 107; Mariana Rocha Nogueira, 322, 108; Marlon Mendes Caixeta, 323, 108; Mateus Mol Mohamad, 324, 108; Matheus Arrabal Santos Cerqueira, 325, 109; Matheus Barros Silva, 326, 109; Matheus Lôpo de Oliveira, 327, 109; Matheus Teles Faria de Araujo, 328, 110; Miguel Cid Fulgêncio Prado, 329, 110; Natália Alves Fernandes, 330, 110; Nataly Souza Almeida, 331, 111; Nathalia Erthal Silva, 332, 111; Nathalie Souza Martins, 333, 111; Nayara Cristinne Pinto Barcellos, 334, 112; Paula Luiza Silva Leitão; 335, 112; Renan Ramos Martins, 336, 112; Thais Freitas Rocha, 337, 113; Thamara de Sousa Nunes, 338, 113; Thays Fernanda Maciel de Sousa, 339, 113; Thiago de Oliveira Rodrigues Chaves, 340, 114; Víctor Matias Corrêa, 341, 114; Winston Luiz Prado de Sousa, 342, 114; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. nº 175-MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. nº 1371-DIE/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.543/2009, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 05, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal, contém 126 artigos e 47 páginas.
Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.005.265/2007, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 02, Lote 14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal, contém 106 artigos e 23 páginas.
Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 59, de 10 de março de 2010, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, página 05, ONDE SE LÊ: “... Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco C, Brasília - Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Escola Canarinho, situada no SGAS Quadra 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília - Distrito Federal...”; ONDE SE LÊ: “... Homologar a transferência de mantenedora da Escola Canarinho,...”, LEIA-SE: “... Homologar a transferência de mantenedora da Escola Canarinho Asa Sul, situada no SGAS Quadra 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília - Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11 e 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos arts. 5º, 6º e 9º da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, resolve:
Art. 1º. Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, ficam alterados na forma do Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 até 30 de abril de 2011.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

“ANEXO I
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja										Chope	
		Garrafa de vidro						Em lata			Barril	Combo	Litro
		Retornável			Descartável			Descartável			Descartável		
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
AmBev	Antarctica Malzbier				2,08				1,83				11,75
	Antarctica - Original		3,84										
	Antarctica Pilsen		3,09		1,84				1,53	1,82			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal				1,92				1,83				
	Bohemia Confraria / Oaken					6,00							
	Bohemia Escura				2,21	5,84			1,92				
	Bohemia Pilsen		3,68		1,92			1,26	1,73				
	Bohemia Royal Ale					6,15							
	Bohemia Weiss					5,89							
	Brahma Chopp		2,66	3,13	1,76		4,05		1,39				
	Brahma Extra		3,49		1,92				1,75				
	Brahma Malzbier				2,08				1,83				
	Caracu	2,09			2,14				1,95				
	Kronenbier				2,15				1,83				
	Liber				2,17				1,91				
	Skol Beats				2,28			1,80					
	Skol Pilsen / 360°		3,33	3,34	1,92	2,67	4,05	1,09	1,67	2,00	36,54		
	Stella Artois				2,28			1,90					
Outras		3,67		2,10	6,77	7,81		1,83					
Femsa (Kaiser/ Bavária)	Bavária Pilsen		2,32					1,03	1,29			11,75	
	Bavária Premium		3,01		1,76			1,55					
	Bavária Sem Álcool				1,86			1,61					
	Gold		3,28		2,04			1,96					
	Heineken		4,60		2,33	4,06		2,28		53,55			
	Kaiser Bock		3,28		2,10			1,67					
	Kaiser Pilsen		2,20		1,34			1,14	1,39				
	Santa Cerva		1,98										
	Sol Pilsen		2,86		1,53			1,41	1,58				
	Sol Shot				1,11								
	Summer Draft				1,82			1,52					
	Xingu		3,28		1,94			1,88					
	Schincariol	Baden - Baden Pilsen				4,17	8,33						
Baden - Baden demais tipos					4,43	8,86							
Devassa Pilsen					3,14								
Devassa demais tipos					3,65								
Eisenbahn Pilsen					3,14								
Eisenbahn demais tipos					3,65								
Glacial			1,83		1,04			0,92	1,06				
Malzbier					1,86			1,55					
Munich					1,71			1,73					
Nova Schin NS 2					2,24			1,96					
Nova Schin Pilsen			2,64		1,49			1,30	1,46				
Nova Schin Pilsen Zero Álcool			2,66		1,52			1,55					
Primus			2,64		1,49			1,54	1,35				
Sem álcool					1,72			1,67					
Schmitt	La Brunette				4,48		7,81						
	Schlau Trigo						7,81						
	Schmitt Ale				3,59								
	Schmitt Barley Wine				4,79								
	Schmitt Magnum						18,23						
	Schmitt Sparkling Ale						7,81						
Tropical Juice	Wals Dubbel				9,40		26,95						
	Wals Pilsen				5,22								
	Wals Quadrupel				9,40		26,95						
	Wals Trippel				9,40		26,95						
	X-Wals				3,66								

Outras Marcas	Wals																				7,23
	Wals Especial																				14,62
	Black Princess Escura						4,71														10,54
	Black Princess Gold						4,71														
	Carlsberger					2,31						2,00									
	Cerpa		2,25		1,89	2,04						1,39									
	Colônia		2,67									1,36									
	Colorado Appia					6,09	9,38														
	Colorado Cauim					5,07	7,81														
	Colorado Demoiselle					6,09	9,38														
	Colorado Índica					6,09	9,38														
	Conti Malzbier		1,92																		
	Conti Pilsen		2,07									1,21									
	Crystal					1,36						1,64									
	Dado Bier					1,92						2,08									
	Dado Bier Larger							4,06						1,98							
	Imperial Beer	1,04	2,15	3,11	1,85							1,11									
	Imperial Ouro						3,23														
	Itaipava					1,52						1,57									
	Krill		2,60									1,84									
	Petra Aurum						4,48														11,47
	Petra Book						4,48														11,47
	Petra Schwarz						4,48														11,47
	Therezópolis Gold						4,46														
	Outras		3,33		1,92							1,67									

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável			Descartável												
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata				
até 250 ml	de 251 a 360 ml												de 361 a 500 ml				
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,58	2,81	1,77	1,60	2,13	3,20	3,63	3,73	4,18		1,00	1,52	1,60	17,38	
	Coca Light Plus							3,20						1,47			
	Coca Zero						2,13	3,20	3,73	3,78				1,60			
	Schweppes					1,66		3,42						1,75			
	Kuat	0,60	1,37				1,76	2,90	2,53	2,68	3,15		1,00	1,26			
	Tai							2,54									
	Aquarius Fresh						1,82	2,82									
	Outros	0,60	1,54				2,03	2,90	3,20	3,15			1,00	1,50			
AmBev	Guaraná Antarctica		1,59			1,01	2,00	2,77	3,08	3,31		3,96		1,38			
	H2OH						1,71	2,66									
	Pepsi-cola		1,59			1,05	1,95	2,70	3,10	3,31		3,90		1,31			
	Pepsi Twist		1,60				1,93		3,08					1,31			
	Tônica Antarctica		1,59											1,43			
	Outros		1,59			1,05	1,95	2,51	2,86					1,30			
Schincariol	Cola						1,58		2,23					0,93			
	Skinka						1,50										
	Outros					0,92	1,30		2,28					1,05			

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens														Post MIX litro xarope	
	Retornável					Descartável										Lata
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml		
Brasília											1,54					
Cerpa		0,58									1,78			1,00		

Cerradinho												1,43			
Imperial	Americam-Cola	0,75											2,40	2,85	
	Goianinho	0,74		1,03			0,87		0,94			2,01		2,85	0,96
	Grapete	0,75													
	Orange	0,75							1,53			2,35			
	Outros	0,93		0,87			0,83		1,03			1,95			0,99
Kueshy												2,63			
Mineiro	Guaraná						0,87		1,52			2,04			1,07
	Laranja						0,83		1,39			2,22			1,07
	Limão						0,83		1,39			2,22			1,07
	Zap Cola						0,83		1,39			2,21			1,07
Pocotó												1,43			
Xereta							0,75		0,83	1,23		1,65			0,76
Outras Marcas		0,96	1,05	1,05	1,55	1,57	0,72	0,88	1,23	1,24	1,36	1,45	2,40		0,83

15,74

ANEXO IV
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,36		
Atomic 250 ml		4,68		
Bad Boy 269 ml		4,85		
Bug Energy Drink 250 ml		4,42		
Bug Energy Drink 1.000 ml				8,74
Burn 260 ml		5,73		
Burn 473 ml		7,32		
Burn Energy Drink 250 ml			6,39	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,66
Citrus Indaiá 330 ml				1,06
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,04
D'Alice 400 ml				0,81
Da Tribo 480 ml				1,61
Energil Sport 500 ml				2,03
Extra Power 250 ml		4,11		
Extra Power 270 ml		4,17		
Extra Power 310 ml		4,38		
Extra Power 473 ml		5,13		
Flash Power 250 ml		5,04		
Flying Horse 250 ml		4,82		
Flying Horse 270 ml		4,17		
Flying Horse 310 ml		4,38		
Flying Horse 473 ml		5,53		
Gatorate 473 ml			2,96	
Gatorate 500 ml				2,96
Gladiator 270 ml		3,89		
Gladiator 473 ml		6,40		
Guará Power 300 ml	0,85			
Guaramix 290 ml	1,13			
Guaramix 500 ml				2,28
Guaraná Power 300 ml	1,40			
Guaranapis 20 ml				2,15
Guaraphus 500 ml				1,57
Guaravita 290 ml	0,80			
Guaraviton 500 ml				1,89
Hiline 110 ml			1,78	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,62
Ice Plus 450 ml				1,39
Kapeta 10 ml				1,61
Mamute 2.000 ml				19,11
Marathon 500 ml			2,48	2,48

Marathon 750 ml			3,15	3,15
Maraú 300 ml				2,26
Monster até 120 ml		1,82		
Monster 250ml		5,23		
Night Power 250 ml		4,24		3,76
On Line 250 ml		3,89		
On Line 270 ml		4,17		
Powerade 500 ml				3,41
Red Bull 250 ml		6,86		
Red Bull 355 ml		6,97		
Red Bull 473 ml		9,05		
Red Hot 250 ml		4,54		
Sonny 450 ml				1,28
Taffman E 110 ml			2,03	
Viper 250 ml		4,35		
Vulcano 500 ml				4,31
Vulcano 2.000 ml				15,35
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml	1,15		1,15
	Energéticos de 301 ml até 600 ml	2,08		2,08
	Enérgéticos até 351 ml		5,06	
	Energéticos de 2.000 ml			19,11
	Isotônicos até 350 ml		1,26	1,26
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml		1,69	1,69
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml		2,16	2,16
	Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml		2,63	2,63

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 41, referente ao processo 410.006.956/2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 292, de 24 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 40, referente ao processo 126.000.024/2006, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 294, de 24 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 323, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: “... FLORISBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA...”, LEIA-SE: “... FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória relativas à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores, para o exercício de 2011.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º. Os valores atualizados das multas por descumprimento de obrigação acessória previstos no art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no art. 66 da Lei nº 1.254, de

8 de novembro de 1996, e especificados e graduados nos arts. 358 a 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são:

I – relativamente aos arts. 372, I; 373; e 377, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 249,27;

II – relativamente aos arts. 367; 370; 372, II; e 377, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 498,54;

III – relativamente aos arts. 358, § 6º, I, 364, II; 365, II; 368, II e IV; 369; 372, III; 374, I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 747,81;

IV – relativamente aos arts. 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; 374, II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 1.246,35;

V – relativamente aos arts. 358, § 6º, III, e 374, III, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997: R\$ 1.988,39.

Art. 2º. O valor atualizado de que trata o art. 320, § 16, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 13,44.

Art. 3º. O valor atualizado de que trata o art. 321-A, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 237,88.

Art. 4º. O valor atualizado de que trata o art. 321-D, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 237,88.

Art. 5º. O valor atualizado de que trata o art. 32, I, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 747,81.

Art. 6º. O valor atualizado de que trata o art. 32, II, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 1.246,35.

Art. 7º. O valor atualizado de que trata o art. 4º-A, § 10, III, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, é de R\$ 498,54.

Art. 8º. O valor atualizado de que trata o art. 20, I, “a”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 747,81.

Art. 9º. O valor atualizado de que trata o art. 20, I, “b”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.246,35.

Art. 10. O valor atualizado de que trata o art. 20, II, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 747,81.

Art. 11. Os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) atualizados de que trata o art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, de R\$ 226,73 e R\$ 453,46.

Art. 12. O valor atualizado de que trata o art. 4º, III, “a”, número 1, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentado pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, é de R\$ 568.606,99.

Art. 13. Os valores atualizados de que trata o art. 4º, III, “a”, número 2, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentados pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, são de R\$ 568.607,00 e R\$ 4.146.092,67.

Art. 14. O valor atualizado de que trata o art. 4º, III, “a”, número 3, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentado pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, é de R\$ 4.146.092,68.

Art. 15. O valor atualizado de que trata o art. 4º, III, “b”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, é de R\$ 59.229,90.

Art. 16. O valor atualizado de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que regulamenta o art. 76 da Lei nº 1.254/1996, que prevê que o Poder Executivo, na forma e nas condições que estabelecer, poderá dispensar a constituição ou o ajuizamento de créditos tributários até o valor limite por tributo ou, observado o mesmo limite, cancelá-los, é de R\$ 487,20.

Art. 17. O valor atualizado de que trata o art. 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que dispensa a inscrição em Dívida Ativa de tributos diretos é de R\$ 28,44.

Art. 18. O valor atualizado de que trata o art. 28 da Lei nº 657/94, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa, é de R\$ 28.435,93.

Art. 19. O valor atualizado de que trata o art. 36, § 1º, da Lei nº 657/94, que prevê interposição de recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário, é de R\$ 28.435,93

Art. 20. O valor atualizado de que trata o art. 62, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.495,62.

Art. 21. O valor atualizado de que trata o art. 62, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 747,81.

Art. 22. O valor atualizado de que trata o art. 64, caput, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 2.243,43.

Art. 23. O valor atualizado de que trata o art. 140, § 6º, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 747,81.

Art. 24. O valor atualizado de que trata o art. 140, § 6º, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.246,35.

Art. 25. O valor atualizado de que tratam os arts. 150, I; 151; e 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 249,27.

Art. 26. O valor atualizado de que tratam os arts. 148; 150, II; e 155, parágrafo único, II, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 498,54.

Art. 27. O valor atualizado de que tratam os arts. 146, II; 147; 150, III; 152, I; e 154, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 747,81.

Art. 28. O valor atualizado de que trata os arts. 146, I; 149; 152, II; e 153, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.246,35.

Art. 29. O valor atualizado de que trata o art. 6º, II da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, é de R\$ 76.409,45.

Art. 30. O valor atualizado de que trata o art. 10-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, é de R\$ 55,25.

Art. 31. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 125.000574/2010, GRP DISTRIBUIDORA LTDA, MULTA, 2009, R\$ 1.059,15; 127.009971/2010, GRAZIELI BUENO PORTELA, IPVA, 2010, R\$ 178,43; 042.001135/2010, PLANCK IT REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA ME, ISS, 2010, R\$ 172,20; 127.004313/2010, RAFAEL GUIMARAES RODOVALHO, ISS, 2010, R\$ 180,38; 127.004289/2010, ORLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ICMS, 2010, R\$ 72,50; 127.008837/2010, GERALDO GOUVEIA DAMASCENO, IPTU/TLP, 2008 A 2010, R\$ 372,36, 127.002569/2010, SERGIO LUIZ BARBOSA SILVA, ITBI, 2010, R\$ 2.006,96; 127.004711/2010, COSTABRAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 433,89; 125.000925/2010, MARIA DE NAZARETH VELOSO COSTA, IPTU/TLP, 2006 A 2009, R\$ 2.907,56; 127.009674/2010, MARIA GORETE SOARES MARTINS DE FARIAS, IPVA, 2010, R\$ 155,78; 127.006962/2010, ALMERINDA GOUVEIA LEMOS DE ASSUNÇÃO, IPVA, 2010, R\$ 163,94; 127.010082/2010, LEO NOBRE DE MIRANDA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 130,81; 127.009159/2010, JOSE MARCOS DE CAMPOS BONFIM, IPTU/TLP, 2010, R\$ 1.221,78; 127.009089/2010, CARLOS ALBERTO FARIAS NERY, TLP, 2008 A 2010, R\$ 1.226,80; 127.009232/2010,

HOTEL PHENICIA LTDA, IPTU/TLP, 2009 E 2010, R\$ 731,57; 127.005496/2010, FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RARAIMA, ISS, 2009, R\$ 19.920,03; 127.009581/2010, EDUARDO ALEXANDRE LOUREIRO MELO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 533,80; 127.009633/2010, WALTER PINTO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 288,00; 127.004814/2010, CONFEA CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, ISS, 2009, R\$ 7.418,35; 042.001873/2010, R4 COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA, ISS, 2009, R\$ 884,27; 043.001418/2010, TIM TIM COQUETEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, 2009, R\$ 4.494,62; 127.000655/2010, SIMONI BERNARDES, IPTU/TLP, 2009, R\$ 253,56; 046.001125/2010, COMERCIAL DE CEREAIS JS LTDA, OUTROS, 2009, R\$ 1.734,83; 127.003342/2010, CRDF DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, ISS, 2006, R\$ 152,44; 361.001062/2009, LABORATORIO DE PROTESE VIANA LTDA ME, TFLIF, 2008, R\$ 63,04; 127.004680/2010, J.G. COMERCIO DE JOIAS ACESSORIOS E COMPLEMENTOS LTDA, ICMS, 2009, R\$ 486,71; 127.009659/2010, ELZA RODRIGUES ANSELMO, IPTU/TLP, 2008 A 2010, R\$ 223,36; 042.006258/2009, CASA PRATA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, ICMS, 2009, R\$ 997,07; 127.001929/2010, CONDOMINIO OPERACIONAL DO PIER 21, OUTROS, R\$ 2.120,53; 125.000518/2010, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, ISS, 2009, R\$ 204,04..

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 042.005111/2010, INSTITUTO DERMATOLOGICO DE TAGUATINGA LTDA, O CONTRIBUINTE TEVE SUA INSCRIÇÃO CANCELADA EM 24/08/2009; 127.004654/2010, HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, INCIDE ITBI NA TRANSMISSÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL QUANDO PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE TIVER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE A COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E SEUS DIREITOS REAIS, A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU O ARRENDAMENTO MERCANTIL; 045.000034/2010, B R GONÇALVES EPP, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 040.000842/2009, BANCO DO BRASIL S.A, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á SUA ANÁLISE; 127.008105/2009, PATRICIA COSTA BUENO, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS À SUA ANÁLISE; 122.000860/2010, AUTO AMERICANA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS À SUA ANÁLISE; 127.004938/2010, SIBRAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 042.001355/2010, 19 CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á SUA ANÁLISE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição/compensação do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo/exercício, valor, motivo: 127.005340/2009, JOSE DOS REIS CHAVEIRO ME, ISS, 2009, R\$ 325,35, AS RETENÇÕES FORAM DEVIDAS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO § 6º DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.008905/2010, RENATO DE ARAUJO WERNIK, 5050312-X, O PROCESSO NÃO FOI INSTRUÍDO COM A CONTA DE ENERGIA OU DECLARAÇÃO DA CEB, DO ENDEREÇO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL; 127.008904/2010, RENATO DE ARAUJO WERNIK, 5050309-X O PROCESSO NÃO FOI INSTRUÍDO COM A CONTA DE ENERGIA OU DECLARAÇÃO DA CEB, DO ENDEREÇO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL; 127.003970/2010, ALBERTO SALVADOR MARTORELLI, 4638900-8, EXISTE UMA EMPRESA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL; 127.010102/2010, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 4645826-3, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.0010112/2010, PAULO MARCOS CAIXETA, 5076993-6, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.010104/2010, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 043.004291/2010, CAENGE SA CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, EXISTE EMPRESA ATIVA NO ENDEREÇO; 127.008245/2010, PRISCILA RANGEL COSTA BOMFIM, 4846052-4, EXISTE EMPRESA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.010195/2010, ANA MARIA CAIXETA, 5077017-9, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.010241/2010, ALLERT ROSA SUHET, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2010 INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.006863/2010, CAIXA SEGURADORA AS, JGA 0234, 2005, QUITAÇÃO OCORRIDA EM 23/05/2005; 127.009719/2010, EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA GUEDES, JJB 7108, 2010, O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA EM 16/06/2010, PORTANTO ANTES DO ROUBO/FURTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3.804/2006 E/OU 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis”e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.009891/2010, IVONETE DA SILVA DOS SANTOS, JOÃO MOREIRA DOS SANTOS, O MONTANTE ULTRAPASSA O VALOR ESTABELECIDO PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO ITCD. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §10 do art. 6º c/c §1º e inciso I do art. 3º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008619/2009, HILDA MACIEL REZENDE DE CAMPOS GUIMARÃES, POR NÃO ENTREGA DAS CERTIDÕES DE REGISTRO E DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.008257/2009, LIGIA GABRIELLE DE ALMEIDA COELHO, POR NÃO ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.008626/2009, PREFABRIL ENGENHARIA LTDA, POR NÃO ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PRECATÓRIO E DE TITULARIDADE PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.008686/2009, FERNANDO AUTOMOVEIS LTDA, POR NÃO ENTREGA DAS CERTIDÕES DE REGISTRO E DE TITULARIDADE DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.010833/2009, JOSE DIAS DE SOUZA, POR NÃO ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.009625/2009, JOSE GERALDO PEREIRA, POR NÃO ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL; 127.009932/2009, VALDEIR BARBOSA DE FREITAS, POR NÃO ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PRECATÓRIO NO PRAZO ESTIPULADO NA NORMA LEGAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 89, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.449/2009, MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, QD 307 CJ A LT 19 SANTA MARIA, 4662899-1, 2011, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 20 (vinte) dias, a contar do dia 22 de dezembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise da Alimentação, no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, instituída conforme portaria nº 285 de 1º de dezembro de 2010, publicado no DODF 228 de 02 de dezembro de 2010, com o objetivo de concluir a avaliação da execução e a qualidade do serviço contratado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/CEAJUR Nº49, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- CEAJUR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Apoio à Assistência Judiciária e Técnico de Apoio à Assistência Judiciária, da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal- CEAJUR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPECIALIDADES: 1- Administração; 2- Arquivologia; 3- Arquitetura; 4- Biblioteconomia; 5- Comunicação Social – Jornalismo; 6- Comunicação Social – Publicidade e Propaganda; 7- Comunicação Social – Relações Públicas; 8- Contabilidade; 9- Direito e Legislação; 10- Economia. 11- Engenharia Civil; 12- Estatística; 13- Informática; 14- Psicologia; 15- Serviço Social.

CARGO: TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPECIALIDADES: 1- Agente Administrativo; 2- Técnico de Contabilidade; 3- Técnico em Segurança do Trabalho.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
ESPECIALIDADE 1: ADMINISTRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades administrativas referentes à gestão de pessoas, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, cargos e salários e, organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas; participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos; coordenar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos, contratos e outros; elaborar propostas de programas e projetos; analisar a organização no contexto interno e externo; atender ao público interno e externo; controlar o desempenho organizacional; acompanhar a execução de programas de recrutamento e seleção, benefícios, treinamento e capacitação de pessoal; planejar e orientar a realização de levantamento de necessidades de treinamento de pessoal; participar de estudos para dimensionamento da força de trabalho; identificar oportunidades e problemas; elaborar e/ou coordenar projetos de avaliação de desempenho; descrever e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização do trabalho; planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados pelo CEAJUR; participar do planejamento e implantação dos processos de mudança organizacional; facilitar processos de mudanças; elaborar trabalhos técnico-administrativos; elaborar e revisar manuais de atribuições de procedimentos do CEAJUR; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Administração; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 2: ARQUIVOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivísticas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento de informação e de gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo, bem como coletar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo; lavar certidões, a pedido; acompanhar e avaliar a seleção de documentos para fins de preservação; selecionar, avaliar e descartar documentos; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicados aos arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; coordenar, orientar e dirigir os serviços de microfilmagem aplicados aos arquivos; executar, orientar e dirigir atividades de identificação de espécies documentais; elaborar documentos técnicos e/ou pareceres sobre assuntos arquivísticos e participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; participar do planejamento de novos métodos de arquivamento; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Arquivologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; criatividade; flexibilidade; meticulosidade; organização; raciocínio lógico e abstrato; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na DRT/Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 3: ARQUITETURA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, definindo e especificando serviços e materiais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Opinar em processos administrativos ou autos suplementares sobre legislação urbanística, edílica e de tombamento; elaborar planos e projetos arquitetônicos, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias; analisar dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos e ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; interpretar as características físicas e técnicas de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; elaborar estudos técnicos, laudos, análises e proposições de planos de ocupação de edificação; participar, quando solicitado, da normatização urbanística e arquitetônica do Distrito Federal; elaborar projetos de “layout”; elaborar Projeto Básico de obras e serviços de arquitetura, de interesse do CEAJUR; acompanhar licitações referentes a modificações a serem executadas nas edificações do CEAJUR; acompanhar e fiscalizar obras e serviços relacionados à sua área de atuação; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Arquitetura; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; flexibilidade; meticulosidade; organização; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; percepção espacial; criatividade; sensibilidade estética; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 4: BIBLIOTECONOMIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades específicas de Biblioteconomia e documentação, envolvendo elaboração e disseminação de informações de interesse do CEAJUR; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver estudos e pesquisas que visem à definição das necessidades de informação e sua aplicação; manter atualizado o acervo da biblioteca e providenciar a seleção e descarte de documentos; promover a política de desenvolvimento do acervo da biblioteca; propiciar aos usuários a utilização de serviços automatizados; elaborar pesquisas bibliográficas; promover a divulgação das informações contidas no acervo; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração de conhecimento; organizar o tratamento e a recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados; acompanhar, analisar e comparar resultados de implantação de métodos de trabalho; definir necessidades de informação da biblioteca; catalogar, classificar e indexar documentos e informações neles contidas, de forma a permitir armazenamento, controle e recuperação das mesmas; colaborar com o pessoal técnico quanto à normatização dos trabalhos produzidos pelo órgão; promover a renovação do acervo bibliográfico e de assinaturas de periódicos; prover intercâmbio de obras no âmbito das bibliotecas locais e de outros órgãos públicos; encaminhar e controlar respostas às solicitações dos usuários, articulando, quando necessário, intercâmbio com outras unidades de informações internas e externas; fornecer dados relativos à publicação de interesse dos usuários; zelar pela manutenção e utilização do acervo e do patrimônio da biblioteca; providenciar a elaboração de sumários e boletins periódicos e divulgá-los; orientar usuários na utilização dos serviços prestados pela biblioteca; organizar e manter atualizados catálogos de controle bibliográfico; elaborar índices de recuperação da informação; divulgar os serviços disponíveis na biblioteca para o público interno; coordenar a recuperação e encadernação de documentos, jornais e outros periódicos de interesse do órgão; manter o controle dos registros de empréstimo e da devolução de material bibliográfico e audiovisual; participar de rede de banco de dados e expandir o universo de opções documentárias da biblioteca; elaborar índices, bibliografias, catálogos, vocabulários controlados e outros empreendimentos bibliográficos; catalogar, classificar e indexar o acervo com normas internacionalmente conhecidas; registrar, controlar e disponibilizar coleções periódicas dos Diários Oficiais e seriados; revisar, controlar e incluir os registros bibliográficos na base de dados, bem como informações de outras unidades cooperantes com a biblioteca; identificar e selecionar bibliografias de interesse do órgão; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Biblioteconomia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; capacidade empreendedora; capacidade de concentração; raciocínio lógico; criatividade; organização; visão crítica; capacidade de comunicação; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 5: COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando o CEAJUR for parte, e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteú-

dos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Redigir, traduzir, condensar, titularizar, interpretar e corrigir as matérias que terão divulgação interna ou externa pelo órgão de comunicação do CEAJUR; realizar estudos com o objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades do CEAJUR; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados pelo CEAJUR; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse do CEAJUR; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicação em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; coordenar a utilização de veículo interno de comunicação para divulgação de informação por meio de cartazes, comunicados, avisos, circulares e outros; editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional do CEAJUR, bem como executar outras atividades inerentes à área de comunicação social; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse do CEAJUR e proceder internamente à sua divulgação; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Jornalismo; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de interpretação; espírito de equipe; criatividade; sensibilidade; capacidade de observação; curiosidade; senso crítico; organização; capacidade de improvisação; imparcialidade; fluência escrita e verbal; capacidade de convencimento; capacidade de negociação; capacidade de síntese. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 6: COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à cobertura e divulgação das ações do CEAJUR referentes à área de publicidade e propaganda; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas de publicidade; desenvolver atividades de planejamento, organização, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de comunicação social; atender ao público interno e externo; participar de campanhas publicitárias; promover o marketing institucional; desenvolver projeto gráfico e produção de publicações internas e externas; realizar estudos com objetivo de informar e orientar a opinião pública; proceder análise sobre demandas e ofertas publicitárias; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse do CEAJUR; elaborar e selecionar material publicitário para publicações em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional do CEAJUR; participar de pesquisas com vistas ao incremento das campanhas publicitárias; promover a divulgação de eventos e programas de governo; elaborar, analisar e avaliar projetos específicos da área de publicidade; organizar e apresentar, em eventos, material de publicidade (publicidade oficial, de divulgação das ações do CEAJUR); elaborar programas publicitários de interesse do CEAJUR; examinar e selecionar material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar textos e boletins informativos; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Publicidade; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; dinamismo; pró-atividade; administrar o tempo; criatividade; iniciativa; autocontrole; percepção; senso crítico; poder de convencimento; capacidade de interpretação; sensibilidade; capacidade de observação; curiosidade; organização; capacidade de improvisação; imparcialidade; fluência escrita e verbal; capacidade de negociação; capacidade de síntese; liderança; capacidade de comunicação; administrar conflitos; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 7: COMUNICAÇÃO SOCIAL – RELAÇÕES PÚBLICAS. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao relacionamento do CEAJUR com seus diversos públicos de interesse, mediante estratégias de comunicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Elaborar diagnósticos, estratégias e políticas voltadas para o aperfeiçoamento das relações entre instituições, grupos humanos organizados, setores de atividades públicas ou privadas e a sociedade em geral; atendimento ao público interno e externo; promover ações para a valorização do CEAJUR promover a imagem do CEAJUR para o público interno e externo; executar a estratégia de comunicação do CEAJUR transmitindo informações e orientações sobre os valores, objetivos, ações, produtos e serviços; criar canais de comunicação com os funcioná-

os, clientes, consumidores, fornecedores, governo e comunidade; planejar e desenvolver programas e instrumentos para a comunicação organizacional interna e externa; elaborar e divulgar boletins internos e externos; criar programas de integração com a comunidade; administrar ações para o bom relacionamento do CEAJUR com os diferentes públicos; organizar eventos e orientar o cerimonial; realizar pesquisas de opinião pública; atender solicitações e reclamações de consumidores para melhorar a qualidade dos serviços do CEAJUR; organizar palestras, exposições, recepções e outra solenidades para o CEAJUR; coletar dados sobre o público interno e externo para desenvolver planos de comunicação e de ação; fazer a interlocução entre as funções de relações públicas com as demais funções profissionais da área de Comunicação Social elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Relações Públicas; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; dinamismo; pró-atividade; administrar o tempo; criatividade; autocontrole; senso crítico; poder de convencimento; capacidade de interpretação; sensibilidade; capacidade de observação; curiosidade; organização; capacidade de improvisação; imparcialidade; fluência escrita e verbal; capacidade de negociação; capacidade de síntese. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 8: CONTABILIDADE. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Proceder à auditoria da arrecadação da receita proveniente do PROJUR; proceder correções, perícia técnica e dar parecer nos autos de processo judicial ou administrativo de interesse do CEAJUR; orientar e elaborar o plano de contas; planejar o sistema de registro e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; elaborar, examinar organizar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira; opinar em processos relacionados com empenhos de despesas, contratos, convênios e outros que envolvam assuntos contábeis e financeiros; elaborar folha de pagamento de servidores; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; conciliar saldo de contas; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; supervisionar equipes de trabalho; realizar trabalhos de auditoria contábil, quando solicitado; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico, inclusive nas reclamações registradas junto ao órgão e nos Procedimentos Administrativos, quando necessário; assessorar atividades específicas de Contabilidade; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; organização; liderança; objetividade; raciocínio lógico; raciocínio matemático; raciocínio abstrato; perspicácia; meticulosidade; disciplina; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; atenção; flexibilidade; dinamismo; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 9: DIREITO E LEGISLAÇÃO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à análise de processos administrativos e judiciais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar pesquisas jurídicas, estudos e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pelo CEAJUR; atender ao público interno e externo; dar assistência aos trabalhos desenvolvidos pelos membros do CEAJUR, exceto a participação direta ou indireta em audiências; receber, analisar, processar e acompanhar os feitos e verificar os prazos processuais; elaborar despachos e peças ou atos congêneres; pesquisar e selecionar legislação, doutrina e jurisprudência; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; interpretar a norma jurídica; implementar soluções jurídicas e acompanhar resultados; formalizar parecer técnico-jurídico; preparar e executar atos referentes a processos administrativos; elaborar projetos e despachos sobre assuntos jurídicos; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos ou outros de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior; elaborar e praticar atos necessários para defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes, sob a supervisão do Procurador de Assistência Judiciária; prestar assessoramento jurídico em questões de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres; instruir juridicamente os despachos e decisões a serem tomadas pela direção ou pelo órgão competente da Administração; manifestar-se nas relações entre servidor, Administração, Previdência Social e outras similares; emitir relatórios, pareceres e despachos, bem como elaborar projetos sobre assuntos jurídicos; pesquisar e analisar doutrina, juris-

prudência, leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico; assessorar atividades específicas de Direito e Legislação; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; raciocínio lógico; capacidade interpretativa; agir com prontidão; paciência; tolerância; persistência; controle emocional; fluência verbal e escrita; senso crítico; liderança; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; capacidade de comunicação; capacidade de convencimento; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 10: ECONOMIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, análise econômica e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; executar projetos; acompanhar a evolução e a aplicação dos índices econômicos; participar da execução, do acompanhamento e do controle da programação físico-financeira; analisar ambiente político-institucional; analisar demonstrativos; participar do planejamento estratégico; avaliar políticas de impacto coletivo para o governo; executar trabalhos relacionados ao controle de convênios, contratos e outros; analisar e interpretar dados econômicos, estatísticos e propostas orçamentárias; organizar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; implantar e implementar sistemas de dados automatizados; projetar séries estatísticas; redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados de investigação; elaborar e apresentar quadros demonstrativos referentes à investigação estatística; elaborar e apresentar relatórios periódicos; avaliar sistemas de dados estatísticos; manter intercâmbio com unidades atuantes em economia; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico; assessorar atividades específicas de Economia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; liderança; julgamento crítico; raciocínio abstrato; raciocínio lógico; criatividade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 11: ENGENHARIA CIVIL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa e estudo que visem ao conhecimento e interpretação das características técnicas e físicas dos projetos de construção civil; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar equipes técnicas e interdisciplinares na execução de serviços de Engenharia; elaborar projetos, preparando plantas, especificações técnicas e estéticas da obra; estudar características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para orientar a construção, manutenção e reparos de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos; supervisionar e orientar a inspeção e o controle da qualidade de material, equipamentos e instalações; supervisionar e fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos de acordo com o projeto; dirigir, acompanhar e orientar a execução de projetos, à medida que avançam as obras, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança recomendados; elaborar normas e documentos técnicos; realizar inspeções periódicas nas obras; fiscalizar ações que possam degradar o meio ambiente; instruir processos referentes a projetos de construção; analisar e avaliar, em geral, as condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; calcular os esboços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; consultar tabelas, efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devam ser utilizados na construção e outros; fiscalizar obras executadas pela administração direta ou por terceiros; participar da elaboração de projetos relativos à obras públicas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico; assessorar atividades específicas de Engenharia Civil; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; dinamismo; flexibilidade; meticulosidade; raciocínio matemático; capacidade de decisão; visão global; visão espacial; visão sistêmica; desembaraço; sociabilidade; organização; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 12: ESTATÍSTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas às atribuições do CEAJUR, envolvendo

levantamento de dados, pesquisa e estudos estatísticos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar estudos e pesquisas que visem ao conhecimento e à interpretação de fenômenos e sua representação gráfica; participar da implantação e complementação de Sistemas de Dados Automatizados; elaborar instruções de serviço e instrumentos, orientando os pesquisadores e aplicadores dos mesmos; coordenar e/ou executar pesquisas, levantamentos e outros estudos estatísticos; organizar e orientar no tratamento, análise e interpretação de dados e de sua forma de apresentação; projetar séries estatísticas; avaliar Sistemas de Dados Estatísticos; manter intercâmbio com unidades atuantes em Estatística; estudar e determinar a extensão e a natureza das pesquisas; desenhar amostras; proceder à crítica de instrumentos de coleta, compilar, tratar e avaliar os dados coletados; organizar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados de investigação; elaborar e apresentar quadros demonstrativos referentes à orientação em trabalhos e investigações estatísticas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico; assessorar atividades específicas de Estatística; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; raciocínio lógico; raciocínio matemático; raciocínio abstrato; capacidade de análise; capacidade de síntese; organização; objetividade; perspicácia; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 13: INFORMÁTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas aos sistemas informatizados do órgão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO:** Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico; assessorar atividades específicas de informática; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **ÁREA DE ATUAÇÃO: BANCO DE DADOS:** Realizar atividades que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico; instalar, configurar, gerenciar, monitorar e ajustar o funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos e volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. **ÁREA DE ATUAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:** Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas; estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; levantar e especificar casos de uso de hardware e software, utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e sistemas; elaborar, implementar e testar os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver o planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar os componentes reutilizáveis e repositórios; certificar e inspecionar os modelos e códigos de sistemas; elaborar e manter o modelo corporativo de dados; administrar os dados. **ÁREA DE ATUAÇÃO: SUPORTE TÉCNICO:** Realizar atividades que envolvam projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e realizar a manutenção dos recursos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar consultoria e suporte técnico relativos à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de rede, hardware e software; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; configurar ambientes operacionais; instalar, customizar e realizar manutenção de software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente,

visando a melhoria na qualidade do serviço; analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados. **ÁREA DE ATUAÇÃO: REDES:** Planejar e monitorar a rede corporativa do órgão; instalar, configurar e manter os sistemas operacionais dos servidores; elaborar projeto de instalação/ampliação da rede local, sub-redes e rede remota; avaliar tecnicamente hardwares, softwares, novas tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas pelo CEAJUR. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; flexibilidade; meticulosidade; organização; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Tecnologia da Informação ou diploma de graduação em qualquer área com especialização em Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 14: PSICOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à Psicologia conforme área de atuação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à sua área ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO:** Realizar estudos e pesquisas que visem ao conhecimento, interpretação e avaliação de mecanismos do comportamento humano; participar do processo de desligamento de servidores, no que se refere ao preparo para aposentadoria; identificar focos, casos ou ameaças de desvios e desajustes de comportamento e desempenho profissional dos servidores e propor medidas corretivas e preventivas necessárias; acompanhar medidas preventivas e saneadoras de desajustes no trabalho, decorrentes de dependência química, desvios de comportamento, conflitos de pessoas ou de grupos; assistir servidores e dependentes em situações emocionais críticas, como luto, doenças graves, situações especiais de conflitos que possam vir a comprometer o desempenho do servidor; identificar e acompanhar as medidas corretivas dos casos significativos de absenteísmo e afastamentos frequentes por problemas de saúde; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Psicologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOLOGIA CLÍNICA:** Acolher os usuários do CEAJUR, realizando entrevistas e realizando o devido acompanhamento; realizar triagem, pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, intervenção psicoterápica e encaminhamento dos usuários do órgão, sempre que necessário; elaborar, adaptar, aplicar e analisar entrevistas, escalas, questionários e outros instrumentos ou termos de mensuração e avaliação psicológicas; realizar, no órgão, atendimento adequado às diversas faixas etárias; mediar grupos e famílias para solução de conflitos; atender e orientar indivíduos, famílias e instituições sobre direitos e deveres, normas, códigos, legislação, serviços, recursos sociais e programas de educação; criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, a elaboração de programas educativos com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo do comportamento humano; atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém no comportamento do indivíduo; atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à sua realidade; orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participem, diretamente ou indiretamente dos atendimentos; realizar programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio. **ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOLOGIA DO TRABALHO:** Planejar, orientar e acompanhar a realização de trabalhos relativos ao levantamento do potencial humano; participar do processo de análises profissiográficas ou ocupacionais, para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções; participar do processo de recrutamento e seleção; pesquisar e indicar técnicas psicopedagógicas voltadas ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores; atuar nos programas de integração funcional; participar dos programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores; participar dos processos de definição e de aplicação dos mecanismos de avaliação de desempenho; participar do processo de movimentação de pessoal; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto aos aspectos psicossociais; participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos a organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais; promover o desenvolvimento das relações interpessoais; participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor; elaborar diagnóstico psicossocial do órgão; realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico, aplicado ao trabalho; desenvolver ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na dissolução de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho; acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças no órgão; assessorar na formação e na implantação da política de gestão de pessoas do órgão; atuar como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Saber ouvir; bom senso; sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe;

imparcialidade; neutralidade; autocontrole; lidar com estresse; criatividade; flexibilidade; descrição; observação; capacidade de observação; capacidade de questionamento; raciocínio abstrato; visão sistêmica; empatia; visão holística; senso crítico. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **ESPECIALIDADE 15: SERVIÇO SOCIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Interpretar e tratar os fenômenos sociais; orientar indivíduos, famílias e instituições sobre direitos e deveres, normas, códigos, legislação, serviços, recursos sociais e programas de educação; aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional; analisar causas e fatores determinantes dos desajustamentos sociais; estabelecer planos de ações capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; estudar o comportamento e as características dos seres humanos; ajudar a resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; promover e integrar deficientes na sociedade; assistir à criança, ao adolescente, aos idosos e a outros segmentos da comunidade; participar da definição e na proposição de políticas e programas sociais; avaliar investimentos nas áreas sociais; participar de atividades com equipes intragovernamentais; articular com equipes multiprofissionais para realização de pesquisas sobre causas de desajustamentos sociais; participar da implantação de programas de interesse governamental e comunitário; planejar atividades individuais ou em grupos, visando a remoção de dificuldades de ordem pessoal ou social, promovendo a integração ou reintegração desses indivíduos à sociedade; aplicar a técnica do Serviço Social de casos, para possibilitar o desenvolvimento das capacidades individuais e conseguir o seu ajustamento ao meio social; sugerir medidas que propiciem a melhoria das condições de vida e de atendimento social às comunidades do DF; articular-se com profissionais de outras áreas relacionadas à problemas sociais e elaborar diretrizes, atos normativos e programas de ação social; avaliar a melhoria do padrão social e os reflexos dos investimentos nas áreas trabalhadas; analisar e avaliar resultados de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos relativos à situação social e econômica dos indivíduos, famílias, grupos e comunidade; orientar e coordenar estudos, projetos e investigações sobre causas de desajustamentos sociais; desenvolver a consciência social do indivíduo; realizar outras atividades que facilitem a integração dos indivíduos às suas ocupações e contribuam para a melhoria das relações humanas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; assessorar atividades específicas de Serviço Social; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de interpretação; trabalhar em equipe; criatividade; sensibilidade; bom senso; humanização; capacidade de observação; curiosidade; senso crítico; organização; mediar conflitos; capacidade de improvisação; imparcialidade; autocontrole; descrição; persistência; flexibilidade; disciplina; firmeza; fluência escrita e verbal; capacidade de convencimento; capacidade de negociação; capacidade de síntese. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPECIALIDADE 1: AGENTE ADMINISTRATIVO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio relacionadas aos serviços de apoio administrativo ao CEAJUR referentes ao controle processual, documentação, informação jurídica, gestão de pessoas, material, patrimônio, finanças, orçamento, cargos e salários, transporte, microfilmagem, arquivo, comunicação e modernização; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Colaborar na análise e instrução de processos; atender ao público interno e externo; digitar textos manuscritos e impressos, correspondências e outros documentos; redigir e digitar os documentos de comunicação oficial, relativos a assuntos de interesse de sua unidade administrativa; operar microcomputadores; conferir, expedir ou arquivar documentos produzidos e/ou recebidos pela unidade de trabalho; efetuar cálculos, coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades da unidade de trabalho; propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados; colaborar na elaboração de cronogramas de trabalho, rotinas administrativas, projetos de estruturas organizacionais, manuais de procedimentos e relatórios periódicos; acompanhar e controlar a tramitação de expedientes ou processos de interesse do setor de trabalho; organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor; manter atualizada a leitura do Diário Oficial e dos demais periódicos de interesse do órgão; solicitar, à chefia imediata, o arquivamento de processos e de outros documentos administrativos, quando cessados os motivos da sua tramitação; prestar informações sobre processos administrativos e outros tipos de documentos em trâmite no órgão, nos termos e limites estabelecidos nas normas internas; transportar documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário; acompanhar, pesquisar e controlar a legislação, doutrina e jurisprudência; elaborar relatórios estatísticos, técnicos e informações em processos; prestar orientação sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras

atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; capacidade de análise; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2: TÉCNICO DE CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de contabilidade com a finalidade de apurar os elementos necessários ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar serviços de escrituração, autorização e controle de pagamento; acompanhar a execução de contratos e convênios sujeitos ao controle contábil e financeiro; classificar e conferir documentos; controlar cobranças efetuadas; revisar contas contábeis e balancetes; elaborar balancetes e auxiliar na elaboração de balanços; encaminhar documentos aos setores competentes; codificar documentos contábeis; atualizar e reorganizar a contabilidade; contatar os órgãos competentes; examinar documentos fiscais e legislação; estudar a documentação contábil; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; classificar e avaliar despesa, analisando a sua natureza para apropriação de custos; elaborar documentos contábeis, como proposta orçamentária anual, balanço anual, balancetes mensais, crédito adicional orçamentário, etc; conferir, escriturar e relacionar a despesa orçamentária; escriturar, analiticamente, os atos e fatos administrativos; emitir parecer e preparar relatórios e quadros demonstrativos; efetuar lançamentos contábeis em geral; encaminhar documentos à aprovação superior; conhecer e aplicar as normas de administração financeira, de contabilidade, auditoria e material; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Organização; trabalhar em equipe; flexibilidade; raciocínio lógico; raciocínio matemático; raciocínio abstrato; meticulosidade; perspicácia; descrição; disciplina; segurança; criatividade; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; atenção; dinamismo; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, curso Técnico de Contabilidade e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 3: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas a serviços de orientação e coordenação do sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção para garantir a integridade dos servidores e dos bens patrimoniais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Orientar, analisar, controlar e divulgar assuntos pertinentes às atividades de segurança e higiene no trabalho; identificar áreas de periculosidade e insalubridade; controlar e distribuir equipamentos de segurança de trabalho; prestar primeiros socorros, providenciar a remoção de acidentados e interditar áreas, em caso de acidentes; analisar acidentes, investigar causas e propor medidas corretivas; inspecionar o cumprimento de normas de segurança no trabalho, bem como propor medidas preventivas e corretivas; inspecionar dependências, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho e determinando fatores e riscos de acidentes; promover a manutenção, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de segurança; efetuar estudos de custo/benefício sobre a aplicação de medidas de higiene e segurança do trabalho; realizar o levantamento de necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual; estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações para prevenir acidentes; inspecionar postos de combate a incêndio, verificando as perfeitas condições de funcionamento das mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção; manter contatos com instituições atuantes na área de higiene e segurança no trabalho; manter contatos com o serviço médico e social do órgão ou de outra instituição, utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; instruir os servidores da instituição sobre técnicas de higiene, normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras; coordenar a publicação de matérias sobre a segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; levantar e cadastrar dados estatísticos, emitir relatórios e comunicar a chefia imediata resultados de inspeções; propor a reparação ou renovação dos equipamentos de incêndio ou outras medidas de segurança; propor sinalização adequada às atividades da instituição; selecionar, estudar e aplicar a legislação específica; participar da elaboração de normas técnicas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; criatividade; liderança; imparcialidade; flexibilidade; senso

crítico; comprometimento; acuidade visual e auditiva; objetividade; organização; capacidade de observação; trabalhar em equipe; capacidade de negociação; poder decisório; visão sistêmica; capacidade de comunicação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e Curso Técnico de Segurança do Trabalho.

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Grade de Eventos de Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal para o biênio 2011/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Grade de Eventos de Capacitação para o biênio 2011/2012, na forma do Anexo Único.

§ 1º Os eventos de capacitação de que trata o Anexo Único serão realizados por meio da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

§ 2º A Grade de Eventos de Capacitação poderá ser replanejada, a qualquer momento, de forma a permitir sua adequação às necessidades da administração.

Art.2º - Os eventos de capacitação constante no Anexo Único, quando demandado com turma fechada para determinado órgão ou unidade da Administração Pública do Distrito Federal a captação do recurso financeiro, quando houver, será disponibilizado através do órgão solicitante, por meio de portaria conjunta, quando couber.

Art. 3º - Os órgãos e unidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão demandar a Escola de Governo eventos não previstos no Anexo Único.

§ 1º. A Grade de Eventos de Capacitação para o biênio 2011/2012 levou em consideração as demandas dos diversos órgãos do complexo administrativo do GDF, a experiência acumulada pela Escola de Governo do Distrito Federal — EGOV, bem como conhecimentos complementares relacionados à área de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

§ 2º. Busca-se nortear o desenvolvimento dos servidores, proporcionando condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotar o corpo gerencial, técnico e administrativo de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação.

Art. 4º - Os eventos de capacitação inserem-se no contexto da Política de Capacitação e de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, voltadas à efetividade de resultados que são entregues pelo Governo do Distrito Federal ao cidadão, na forma de produtos e serviços públicos.

Parágrafo único - A concepção de capacitação norteia os processos de formação, com base nas premissas da integração e da competência, tendo em vista a interseção entre conhecimentos e habilidades (competências técnicas) e atitudes (competências comportamentais), que cada servidor precisa ter como dimensões essenciais à sua valorização e ao maior alinhamento e engajamento com a missão, a visão, os valores e as estratégias institucionais, que se traduzem na efetividade das ações do poder público.

Art. 5º - Adota-se a seguinte metodologia para a realização dos eventos de capacitação:

I – instrutoria interna;

II – instrutoria externa;

III – eventos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I

GRADE DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA O BIÊNIO 2011/2012

EVENTOS INSTITUCIONAIS

A HISTÓRIA DE BRASÍLIA E DE SEU FUNDADOR;

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DISTRITAIS;

ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NAS ORGANIZAÇÕES;

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA;

ANÁLISE DE PROCESSOS APLICADA A AUDITORIA E CONTROLE INTERNO;

ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS – EAD;

APOSENTADORIAS E PENSÕES;

ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS;

ATENDIMENTO AO TURISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE;

ATUALIZAÇÃO EM GEFIP/SEFIP;

ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS;

AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS;

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS NO SETOR PÚBLICO;

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS DE T&D;

BALANCE SCORECARD VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

BANCO DE DADOS INFORMIX;

BANCO DE DADOS MYSQL;

BANCO DE DADOS ORACLE;

BANCO DE DADOS POSTGRE;

BANCO DE DADOS SQL SERVER;

COBIT – GOVERNANÇA DE TI;

COMO CONDUZIR NEGOCIAÇÕES EFICAZES;

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL;
COMUNICAÇÃO INTERNA NAS ORGANIZAÇÕES;
CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL;
CONTABILIDADE APLICADA AO GDF;
CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES;
CONTABILIDADE PÚBLICA;
CONTAGEM DE PONTO DE FUNÇÃO;
CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
COREL DRAW;
CUIDADOS BÁSICOS PARA CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES;
CURSO AVANÇADO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR;
CURSO BÁSICO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR;
DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA EM LIDERANÇA;
DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INTRA E INTERPESSOAL;
DESENVOLVIMENTO DE CONSULTORES INTERNO;
DESENVOLVIMENTO DE COORDENADORES DE CURSOS;
DESENVOLVIMENTO DE INTERLOCUTORES DE CAPACITAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO DE MULTIPLICADORES DE CAPACITAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO DE TUTORES EM EaD;
DIREITO ADMINISTRATIVO;
ECONOMETRIA;
ELABORAÇÃO CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO NO SETOR PÚBLICO;
ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI;
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CAPACITAÇÃO;
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E TERMO DE REFERÊNCIA;
ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO SICONV;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES E NOTAS TÉCNICAS;
ELABORAÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS;
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE CONVÊNIOS;
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL NO SERVIÇO PÚBLICO;
ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS;
EMPREENDEDORISMO NO SERVIÇO PÚBLICO;
ESPAÑHOL INSTRUMENTAL;
ESPAÑHOL NÍVEL BÁSICO;
ESTATÍSTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ESTATÍSTICA GERENCIAL;
ÉTICA E SERVIÇOS PÚBLICO;
ETIQUETA PROFISSIONAL;
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO;
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR;
EXCHANGE 2007 – GERENCIAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO;
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS NO TERCEIRO SETOR;
EXECUÇÃO INTEGRADA DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO PÚBLICO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO;
FINANÇAS PARA NÃO FINANCEIROS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
FORMAÇÃO BÁSICA EM COACH;
FORMAÇÃO DE PREGOEIROS;
FORMAÇÃO ESTRATÉGICA PARA SECRETÁRIAS;
FUNDAMENTOS EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS – EaD;
GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS;
GERENCIAMENTO DE COMISSÕES;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM IMPLICAÇÕES DA IN 002 E SUAS ALTERAÇÕES;
GERENCIAMENTO DE MATERIAL ALMOXARIFADO;
GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS;
GERENCIAMENTO DE PROJETOS UTILIZANDO MS PROJECT;
GERENCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - METODOLOGIA PMI;
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E DE FROTA DE VEÍCULOS;
GESTÃO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO;
GESTÃO AMBIENTAL;
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO;
GESTÃO DA QUALIDADE;

GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV AVANÇADO;
GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV BÁSICO;
GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE PARA CONVENIENTES – EaD;
GESTÃO DE DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES;
GESTÃO DE PROCESSOS;
GESTÃO DE PROJETOS;
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UTILIZANDO A FERRAMENTA SIG-TI VOLTADO PARA O GDF;
GESTÃO DO TEMPO;
GESTÃO E AUDITORIA DE CONTRATOS;
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES;
GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS;
GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANOS DE CARREIRA – EaD;
GESTÃO ESTRATÉGICA VOLTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GESTÃO INTEGRAL DE CONVÊNIOS;
GESTÃO PARA RESULTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GOVERNANÇA DE TI NO SETOR PÚBLICO;
HIGIENE HOSPITALAR;
INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS;
INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93;
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E SUAS VIAS PÚBLICAS;
INGLÊS INSTRUMENTAL;
INGLÊS NÍVEL BÁSICO;
INTEGRAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES DO GDF;
ITIL – METODOLOGIA DE TI;
KRAV MAGÁ;
LEGISLAÇÃO APLICADA A LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS – LEI Nº 8.666/93;
LEGISLAÇÃO E APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS;
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
LEI Nº 8.112/90 – APLICADA AO GDF;
LEI Nº 8.666/93;
LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS;
LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE CONSTRUÇÃO;
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ADMINISTRATIVOS;
LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA E ORIENTAÇÃO DO TCU;
LICITAÇÕES E CONTRATOS INTERNACIONAIS;
LICITAÇÕES VOLTADA PARA CONTRATAÇÃO EM CAPACITAÇÃO;
LICITAÇÕES VOLTADA PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2010;
LÍDER COACH;
LINGUAGENS PARA WEB;
MAPEAMENTO, MODELAGEM E MELHORIA DE PROCESSOS;
MÉTODOS DE PESQUISA SOCIAL APLICADA À AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
MICROSOFT ACCESS AVANÇADO;
MICROSOFT ACCESS BÁSICO;
MICROSOFT EXCEL AVANÇADO;
MICROSOFT EXCEL BÁSICO;
MICROSOFT SERVIDORES ;
MICROSOFT WORD AVANÇADO;
MICROSOFT WORD BÁSICO;
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
NOÇÕES GERAIS DA CULTURA DOS PAÍSES PARTICIPANTES DA COPA DE 2014;
NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA – EaD;
OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CAPITAÇÃO DE RECURSOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CERIMONIAL E PROTOCOLO;
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE BRASÍLIA;
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
PLANEJAMENTO E DESENHO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
PLANEJAMENTO E GESTÃO PATRIMONIAL;
PLANO PLURIANUAL - ELABORAÇÃO E GESTÃO;
PORTUGUÊS - INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E GRAMÁTICA;
PORTUGUÊS BÁSICO PARA CONDUTORES E AUXILIARES DA FROTA DE ÔNIBUS OFICIAL;
PORTUGUÊS BÁSICO PARA SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE;
POWERPOINT - APRESENTAÇÕES PROFISSIONAIS;

PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS DE DESPESAS PÚBLICAS E COMPROVAÇÃO DE GASTOS;
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - MODULO I;
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - MODULO II;
REDAÇÃO OFICIAL;
SEGURANÇA DE REDES;
SISTEMA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS – SI-SOBRAS;
SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – SISGEPAT;
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
SISTEMA DISCOVERY;
SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DI-ÁRIAS – SIPAD;
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS – SIAVE;
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MATERIAL - SIGMA;
SISTEMA INTERNO DE CONTROLE DE PROCESSOS – SICOP;
SISTEMA OPERACIONAL LINUX;
SISTEMA OPERACIONAL UNIX;
SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH;
SOA – ARQUITETURA ORIENTADA A SERVIÇOS DE TI;
TÉCNICAS DE ORATÓRIA;
TÉCNICAS DE REUNIÕES;
TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS;
TOMADA DE DECISÃO;
TOMADAS DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS;
TRATAMENTO DOCUMENTAL;
WEB DESIGN.
EVENTOS DE ATUALIZAÇÃO
CICLO DE PALESTRAS;
COMUNIDADES DE PRÁTICA DE GESTÃO;
CONGRESSOS;
ENCONTROS;
FÓRUM;
SEMINÁRIOS;
WORKSHOPS.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e, Considerando o compromisso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a Política Nacional de Promoção da Saúde, sistematizado no Plano Distrital de Promoção da Saúde; Considerando a necessidade de desenvolver, fortalecer e implementar as ações no âmbito do Distrito Federal que consolidem o componente da promoção da saúde no SUS/DF; Considerando a promoção da saúde como uma estratégia de articulação transversal capaz de criar mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população; Considerando o propósito do Plano Distrital de Promoção da Saúde de contribuir na ampliação e qualificação das ações de promoção da saúde embasadas na integralidade, equidade, intersetorialidade, descentralização de ações, educação, comunicação e sustentabilidade , resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Central de Promoção da Saúde, com as seguintes atribuições:

I - Consolidar a proposta do Plano Distrital de Promoção da Saúde;

II - Articular e integrar as ações de promoção da saúde no âmbito do SUS/DF;

III - Coordenar a implantação do Plano Distrital de Promoção da Saúde no SUS/DF e em sua articulação com os demais setores governamentais e não governamentais.

IV - Monitorar e avaliar as estratégias de implantação e implementação do Plano Distrital de Promoção da Saúde e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades.

Art. 2º. O Comitê Central de Promoção da Saúde será Coordenado pela Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis - GEDANT/DIVEP, com as seguintes competências:

I – Convocar e coordenar as reuniões do Comitê Central.

II – Encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação e aprovação de instâncias superiores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. O Comitê Central de Promoção da Saúde será composto por representantes das seguintes áreas:

Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

Diretoria de Vigilância Sanitária;

Diretoria de Vigilância Ambiental;

Gerência de Vigilância de Fatores não Biológicos;

Diretoria de Vigilância Epidemiológica;

Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis;

Núcleo de Vigilância de Doenças não Transmissíveis;

Núcleo de Prevenção de Agravos por Causas Externas.

Subsecretaria de Atenção à Saúde;

Gerência de Gestão em Atenção Primária à Saúde e Estratégia em Saúde da Família;

Gerência de Nutrição;

Gerência de Enfermagem;

Gerência de Serviço Social;

Gerência de Odontologia;

Gerência de Saúde Mental;

Núcleo de Medicina Natural e Terapêutica de Integração;

Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências;

Núcleo de Prevenção do Câncer;

Grupo Técnico de Humanização;

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - SUFAH; -Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – FEPECS;

Coordenação de Fonoaudiologia;

Coordenação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Representante do Conselho de Saúde do DF

Art. 4º. Cada membro titular do Comitê Central de Promoção da Saúde indicará um ou dois representantes suplentes.

Art. 5º. Os membros do Comitê Central de Promoção da Saúde terão as seguintes competências:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central de Promoção da Saúde.

II - Apresentar temas, bem como discutir, deliberar as matérias submetidas ao Comitê Central de Promoção da Saúde.

III - Compor grupos técnicos para analisar temas específicos no âmbito da Política Nacional de Promoção da Saúde e o Plano Distrital de Promoção da Saúde.

Art. 6º. Fica estabelecido que a Coordenação Técnica dos Eixos Estruturadores do Plano Distrital de Promoção da Saúde será sistematizada da seguinte forma:

Eixo: Alimentação Saudável. Coordenação Técnica: Gerência de Nutrição

Eixo: Prática Corporal/Atividade Física . Coordenação Técnica: NUMENATI

Eixo: Prevenção e Controle do Tabagismo. Coordenação Técnica: Núcleo de Prevenção do Câncer

Eixo: Redução da Morbimortalidade em Decorência do Uso Abusivo de Álcool e Drogas. Coordenação Técnica: Gerência de Saúde Mental

Eixo: Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito: Coordenação Técnica: Núcleo de Estudos e programas para os Acidentes e Violências

Eixo: Prevenção da Violência e Estímulo à Cultura de Paz: Coordenação Técnica: Núcleo de Estudos e programas para os Acidentes e Violências.

Eixo: Promoção do Desenvolvimento Sustentável: Coordenação Técnica: Gerência de Vigilância de fatores não biológicos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, assim como a Lei nº 4.514, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Atualizar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2010, publicado no DODF nº 42, de 03 de março de 2010, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DE 2010.

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confeção de Folderes)	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	10.212,00
Mídia Eletrônica (Vídeo Institucional)	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	10.212,00
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na Imprensa Oficial do GDF	129.708,00
Total		150.132,00

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2010, na forma do Anexo Único.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ANEXO ÚNICO			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2010.			
Descrição	Objetivo	Valor (R\$)	Recursos disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FÉPECS na Imprensa Oficial do GDF	10.530,00	77.898,00

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2010, na forma do Anexo Único.
Art. 2º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ANEXO ÚNICO			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2010.			
Descrição	Objetivo	Valor (R\$)	Recursos disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos na Imprensa Oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS na Imprensa Oficial do GDF	30.540,00	47.358,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.
Regulamenta a escolta hospitalar de preso que ainda não ingressou no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do que dispõe o artigo 34 e seguintes, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:
Art. 1º. A Subsecretaria do Sistema Penitenciário, por intermédio da Gerência de Saúde, deverá promover a escolta hospitalar, até o limite de dois presos que ainda não tenham ingressado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
Art. 2º. Ficam excetuados do disposto no artigo anterior, os casos de prisão temporária e prisão de natureza cível.
Art. 3º. A transferência de preso internado em unidade hospitalar, sob a escolta da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, deverá ocorrer às terças e sextas-feiras, mediante a remessa da documentação pela Divisão de Controle e Custódia de Presos ao Centro de Detenção Provisória.
Art. 4º. Observado o disposto no artigo 2º, fica autorizado o recebimento na ala de custódia do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, até o limite de sua capacidade, de preso internado noutra unidade hospitalar sob a especialidade de clínica médica, desde que previamente autorizado pelas equipes médicas responsáveis.
Parágrafo único. A documentação do preso transferido para a ala de custódia do HRAN deverá ser encaminhada tão logo possível ao Centro de Detenção Provisória.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário de Estado de Segurança Pública
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
Dispõe sobre procedimentos para a realização de exame veicular e dá outras providências.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de aprimorar e padronizar os serviços de exame veicular, considerando as necessidades de desburocratizar os procedimentos da Autarquia para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços, considerando as necessidades de controlar a emissão de documentos de veículos, resolve:
Art. 1º. São situações em que o exame veicular prévio é obrigatório:
I – Primeiro emplacamento, cuja nota fiscal tenha sido emitida há mais de 30 dias;
II – Primeiro emplacamento de reboques e máquinas (tratores, retroescavadeiras e similares), independentemente da data da emissão da nota fiscal;
III – Veículo inacabado após complementação de carroceria;
IV – Mudança de cor;
V – Transferência de propriedade;
VI – Troca de placa, de 02 (duas) para 03 (três) letras (inclusão RENAVAL);
VII – Troca de motor com número ou a ser gravado em peça virgem (sem alteração de combustível/potência/ cilindrada);
VIII – Homologação de laudo de exame veicular emitidos por órgãos ou entidades executivas de trânsito para fins de requerimento de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo - CRV;
IX – Primeiro emplacamento de veículo importado, representação diplomática ou organismo internacional;
X – Mudança de domicílio ou transferência de propriedade com o Certificado de Registro de Veículo – CRV de outra Unidade da Federação – UF;
XI – Veículo recolhido ao Depósito de Veículos Apreendidos.
XII- Inclusão de Gravame;
XIII- Cessão de direitos, substituição de arrendatário;
Art. 2º. São situações que não requerem exame veicular:
I – Anotação no contrato de comodato ou posse (Resolução 339/2010 – CONTRAN);
II – Emissão da 2ª via do Certificado de Registro de Veículo– CRV;
III – Mudança de categoria (aluguel/ particular ou vice-versa);
IV – Transferência de propriedade para o arrendatário de veículo adquirido quando da modalidade de arrendamento mercantil ou leasing;
V - Exclusão de gravame com emissão de CRV;
Art. 3º. São situações que requerem exame de inspeção técnica:
I – Alteração de característica original do veículo “zero quilômetro” ou emplacado, quando for exigido o Certificado de Segurança Veicular – CSV;
II – Veículo sinistrado, com dano estrutural ou restrição de média monta emitida pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, que exija o Certificado de Segurança Veicular – CSV;
III – Remarcação do Número de Identificação Veicular – NIV ou do motor, por oxidação, adulteração em razão de furto ou de outra ordem;
IV – Veículo importado onde é exigida nacionalização (gravação ou regravação de NIV);
V – Veículo artesanal (Resolução 63/1998 – CONTRAN);
VI – Inclusão do número do Certificado de Segurança Veicular – CSV no Certificado de Registro de Veículo e baixa da restrição administrativa para veículo sinistrado com média monta (Resolução nº 362/2010) por meio de exame veicular em trânsito de outra Unidade da Federação – U.F.
Art. 4º. Cabe à DIRIN, DIRAF e DIRAU, providenciar as ações na sua área de competência para a implantação dos novos procedimentos de exame veicular.
Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 330, de 07 de Dezembro de 2010.
FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA
INSTRUÇÃO Nº 351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de fixar normas para disciplinar o uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito desta Autarquia, resolve:
Art. 1º. Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos meios de comunicação telefônica móvel e fixa no âmbito do DETRAN-DF.
Art. 2º. O uso dos meios de comunicação telefônica do DETRAN-DF é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitem desse recurso para a realização de suas atividades em território nacional ou no exterior.
Art. 3º. Os aparelhos de telefonia celular e telefonia fixa, alocados no DETRAN-DF, devem atender, obrigatoriamente, ao princípio da economicidade, observando-se:
I - o estrito interesse do serviço público;
II - o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
III - a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária; e
IV - a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

Art. 4º. Fica proibido o recebimento de ligações a cobrar, efetuar ligações para: telegrama fonado, anúncio fonado, anúncio e/ou telegramas fonados, chamada de dados (WAP), acesso à caixa postal, serviços especiais (torpedos), ligações para números especiais 0900, 0300, a empresas de telefonia para solicitação de serviços e informações, e qualquer outra ligação que não seja de interesse do serviço público.

Art. 5º. É vedada realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados de auxílio à lista telefônica (ligação 102) ou equivalente, quando tarifados pela concessionária local.
Art. 6º. As ligações de longa distância deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por meio de processo licitatório.

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 7º. A Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, por meio do Núcleo de Administração Predial – NUPRE deverá ser a responsável pela administração dos aparelhos de telefonia celular, respeitadas as orientações contidas nesta instrução.

Art. 8º. As linhas telefônicas móveis serão de uso preferencial dos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, podendo a critério do Diretor-Geral, ser autorizada a utilização por servidor ocupante de outro cargo ou função, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade.

Art. 9º. Os usuários de aparelhos de telefonia celular deverão estar permanentemente à disposição do DETRAN-DF, para atendimento dos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 10º. Os usuários de aparelhos de telefonia celular deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, assim como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

Art. 11º. O serviço de roaming internacional é restrito ao Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto e aos servidores por eles formalmente indicados.

Art. 12º. O controle da posse dos aparelhos de telefonia celular será realizado pelo NUPRE, mediante remessa mensal ao usuário da respectiva conta, cabendo-lhe proceder à conferência e identificação das ligações efetuadas à serviço e as de caráter particular.

Art. 13º. Os usuários detentores de aparelhos de telefonia celular, quando exonerados do respectivo cargo ocupado no DETRAN-DF, deverão restituir ao NUPRE o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 14º. Fica excluído o valor da assinatura básica dos limites de custeio das despesas com telefonia celular do DETRAN-DF.

Art. 15º. O uso dos aparelhos de telefonia celular terão cotas limites mensais preestabelecidas e, inacumuláveis, nos limites de:

- I – Diretor-Geral – sem cota limite;
- II - CNE-04 e CNE-05 – cota limite de R\$ 160,00;
- III – CNE-06 – cota limite de R\$ 100,00
- IV - Demais cargos – cota limite de R\$ 80,00.

Parágrafo único - os substitutos legais dos titulares dos cargos de direção farão jus ao limite correspondente ao substituído, quando comprovados os afastamentos regulamentares do respectivo titular.

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 16º. A distribuição de ramais às unidades do DETRAN-DF dependerá:

- I - da viabilidade e disponibilidade de infra-estrutura;
- II - da previsibilidade contratual; e
- III - da disponibilidade orçamentária.

Art. 17º. A solicitação de quaisquer serviços como: instalação, transferência, mudança de número, categorização de ramal e desativação de ramal deverá ser efetivada junto ao NUPRE.

Art. 18º. O NUPRE manterá registro e controle de linhas, linhas-tronco e extensões.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 19º. Os aparelhos e equipamentos que integram o serviço de comunicação desta Autarquia são objetos de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao titular da Unidade Administrativa no caso de aparelho de telefonia fixa e, servidor no caso de aparelhos de telefonia celular no ato da instalação ou entrega, cabendo-lhe indenizar ao DETRAN-DF em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 20º. Quando ocorrer furto, roubo ou extravio de aparelho de telefonia celular, o servidor responsável pelo bem, deverá:

- I - registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato;
- II - comunicar imediatamente ao NUPRE para bloqueio, enviando uma cópia da ocorrência policial registrada;
- III - ressarcir de imediato com aparelho da mesma marca e modelo, independente de qualquer apuração de responsabilidade.

Art. 21º. Cabe ao NUPRE, a qualquer momento, verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos de telefonia, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 22º. É vedada a transferência de uso dos aparelhos telefônicos a terceiros, sendo atribuído ao responsável, o ônus sobre danos causados por uso inadequado.

DO RESSARCIMENTO

Art. 23º. Deverão ser ressarcidos os valores de ligações que não sejam de interesse do DETRAN-DF, nos seguintes casos:

- I - ligações de longa distância – DDD e DDI;
- II - ligações da telefonia fixa para telefonia celular;
- III - que excederem as cotas limites no caso de telefonia celular.

Parágrafo único – São responsáveis pelo ressarcimento:

I - telefonia fixa - o responsável pela Unidade Administrativa;

II - telefonia celular - o responsável pelo aparelho.

Art. 24º. Os valores de ressarcimento deverão ser efetuados por meio de boleto bancário emitido pelo NUPRE no prazo máximo de cinco dias úteis após o atesto da fatura.

Parágrafo primeiro – a cópia do comprovante de ressarcimento deverá ser entregue ao NUPRE no prazo de cinco dias úteis da sua liquidação para controle e comprovação do ressarcimento.

Parágrafo segundo – Fica suspenso, no caso da telefonia celular, o uso dos serviços até a comprovação do ressarcimento.

Art. 25º. As autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento.

Art. 26º. Na impossibilidade de identificar o responsável pelas ligações particulares, a obrigação do devido recolhimento recairá sobre o titular da respectiva Unidade Administrativa, na ausência deste, pelo superior imediato.

DA COMPETÊNCIA

Art. 27º. Ao Núcleo de Administração Predial - NUPRE compete:

I - receber as contas telefônicas enviadas pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel;

II - encaminhar as contas telefônicas aos respectivos responsáveis, para atesto e informe das ligações de caráter particular;

III - encaminhar as contas telefônicas ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa – NUDOC com vistas à autuação e envio à Unidade Administrativa responsável pela liquidação da despesa;

IV - manter atualizada a lista telefônica do DETRAN-DF e sua distribuição aos setores;

Art. 28º. Aos titulares das Unidades Administrativas do DETRAN-DF, compete:

I - Fiscalizar a utilização dos formulários voltados ao controle das ligações de caráter particular;

II – providenciar, junto ao responsável pelas ligações de caráter particular, o recolhimento do valor devido, por meio de guia própria;

III - atestar as contas telefônicas a serviço, referentes à sua Unidade Administrativa;

IV - solicitar ao NUPRE, bloqueio e desbloqueio das linhas diretas, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas e celulares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. A conta telefônica encaminhada às Unidades Administrativas para atesto, deverá ser devolvida ao NUPRE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Art. 30º. O servidor que der causa ao atraso no pagamento das contas telefônicas, responderá pelo pagamento dos encargos decorrentes.

Art. 31º. Enquadram-se na presente Instrução, as ligações realizadas por meio de aparelhos de fac-símile.

Art. 32º. Os casos omissos serão decididos pela DIRAF.

Art. 33º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº 262 de 29 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

ANEXO ÚNICO
TELEFONE CELULAR DE USO FUNCIONAL
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Pelo presente, responsabilizo-me pela guarda e posse do bem relacionado (aparelho telefônico celular), respondendo perante o DETRAN-DF em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima. Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo, estritamente, no dever funcional em conformidade com a Instrução vigente que disciplina o uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito desta Autarquia, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, ao retornar de missões em que esteja representando o DETRAN-DF ou a pedido da autoridade responsável.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado e que o mesmo encontra-se em perfeita condição de uso.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Nome: _____
CPF: _____

CARACTERÍSTICAS DO BEM

Nº da linha: _____
Marca: Modelo: N.º de série: _____
Acessórios: _____

DEVOLUÇÃO

Atesto que o aparelho foi devolvido em ____/____/____ nas seguintes condições:
() Em perfeito estado () Apresentando defeito () Faltando peças ou acessórios

Brasília, ____/____/____

Responsável pelo recebimento

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º. Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº. 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº. 286, de 16 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º. Nos itens 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20 e 6.10 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção/vistoria ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independentemente do tipo de veículo.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revoga-se a Instrução nº 340, de 21/12/2009, bem como as disposições em contrário.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 1.1 Autenticação de documento 4,80; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 426,50; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 852,00; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 12,20; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 90,50; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 5,90; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 5,90; 1.8 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 1,10 por folha) 9,60; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 1,10; 1.10 Credenciamento ou renovação anual de entidade 307,00; 1.11 Credenciamento, renovação ou atualização de profissional de entidade (médico, psicólogo, despachante e outros) 215,40; 1.12 Alteração de cadastro / registro de entidade (razão social, endereço e outros) 157,20; 1.13 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 3,80; 1.14 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 307,00; 1.15 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 2,70; 1.16 Captura de imagem digital 13,30; 1.17 Serviço de administração de leilão (por veículo leiloado) 188,40; 1.18 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão (p/ veículo retirado antes do leilão - depois dos 90 dias de apreendido) 188,40; 1.19 Despesa de postagem 8,00; 1.20 Concessão para código de acesso ao SNG 846,70; 1.21 Renovação anual do acesso ao SNG 317,50. 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 2.1 Palestra educativa de trânsito para instituições privadas ou afins 114,90; 2.2 Hora / aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 3,20; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 23,90; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 22,30; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 336,60; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 48,20; 2.7 Aplicação de exame / prova teórica 14,30; 2.8 Curso de examinador de trânsito 320,70; 2.9 Curso de atualização para examinador de trânsito 48,70; 2.10 Curso de instrutor de trânsito 291,60; 2.11 Curso de atualização para instrutor de trânsito 48,70; 2.12 Curso de renovação da CNH 36,60; 2.13 Curso de obtenção da Permissão para dirigir - PD 73,10; 2.14 Curso especializado para condutores de veículos - formação 121,80; 2.15 Curso especializado para condutores de veículos - atualização 39,20. 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em R\$); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 45,60; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 45,60; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 15,90; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 54,00; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 225,50; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 1.016,00; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 90,50; 3.8 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Postos de Combustíveis 52,40; 3.9 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para quiosques e trailers 52,40; 3.10 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para agência de veículos, incluindo “feirões” de automóveis 52,40; 3.11 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Igrejas, templos e locais de cultos religiosos filosóficos em áreas residenciais 52,40; 3.12 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 44,50; 3.13 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre (por hora) 44,50; 3.14 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia) 44,50; 3.15 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 44,50; 3.16 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 44,50; 3.17 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamento públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 44,50; 3.18 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 219,10; 3.19 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 52,40; 3.20 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 219,10; 3.21 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 52,40; 3.22 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 219,10; 3.23 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 52,40; 3.24 Prédios destinados a

universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 219,10; 3.25 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 52,40; 3.26 Escolas de educação básica, ensinos fundamental e médio (1º alvará) 219,10; 3.27 Escolas de educação básica, ensinos fundamental e médio (renovação) 52,40; 3.28 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (1º alvará) 219,10; 3.29 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (renovação) 52,40. 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 123,90; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 129,70; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 154,00; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 123,90; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 10,60; 4.6 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 36,00; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 124,40; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 65,70; 4.9 Acréscimo da categoria A 110,10; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 120,70; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 65,70; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 75,70; 4.13 Acréscimo da categoria B 116,50; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 126,50; 4.15 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (uma categoria) 102,20; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (duas categorias) 149,80; 4.17 Emissão de prontuário de habilitação 46,10; 4.18 Emissão da Permissão Internacional para Dirigir - PID 171,00; 4.19 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB/Resolução 74/98) 129,70; 4.20 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 75,70; 4.21 Reexame prático em veículo da categoria A 24,40; 4.22 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 31,30; 4.23 Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV 20,70; 4.24 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 65,70; 4.25 Troca de categoria com adição da categoria A 140,80; 4.26 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 150,90; 4.27 Troca para categorias C, D ou E 119,10; 4.28 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 129,70; 4.29 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 65,70; 4.30 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 108,00; 4.31 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 211,20; 4.32 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 71,00; 4.33 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 71,00; 4.34 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 108,00; 4.35 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 144,50; 4.36 Avaliação psicológica em grau de revisão 108,00; 4.37 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 31,30; 4.38 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, operador, diretor-geral e de ensino de CFC 66,20; 4.39 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores - CFC 46,10; 4.40 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 22,30; 4.41 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 122,30; 4.42 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 109,10; 4.43 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 109,10; 4.44 Registro de habilitação estrangeira com acordo 58,30; 4.45 Reconhecimento de habilitação estrangeira 28,60; 4.46 Cancelamento de serviço de habilitação por desistência 15,90; 4.47 Atendimento médico praticado por clínica credenciada 71,00; 4.48 Atendimento psicológico praticado por clínica credenciada 108,00; 4.49 Atendimento médico e psicológico praticado por clínica credenciada 177,80; 4.50 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção 44,50; 4.51 Exame médico para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual 22,30; 4.52 Emissão de 2ª via de credencial de estacionamento para: condutor portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou passageiro portador de deficiência física com dificuldade de locomoção ou deficiência visual 22,30. 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 9,60; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 97,60; 5.3 Certificado de baixa definitiva no cadastro de veículo 9,60; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 108,80; 5.5 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 84,90; 5.6 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV 46,20; 5.7 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 26,00; 5.8 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 26,00; 5.9 Diária de motocicleta, ciclo motor, motoneta ou quadriciclo 18,60; 5.10 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 23,40; 5.11 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 38,80; 5.12 Diária de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home 57,30; 5.13 Diária de reboque ou “side-car” 23,40; 5.14 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 121,00; 5.15 Emissão de licença de utilização anual de reboque 24,40; 5.16 Remoção de motocicleta, ciclo motor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 81,70; 5.17 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 171,90; 5.18 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 253,60; 5.19 Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 316,20; 5.20 Remoção de reboque ou “side-car” para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 171,90; 5.21 Autorização para cancelamento de gravame - SNG (Sistema Nacional de Gravame) 84,90; 5.22 Autorização para emissão de CRV com gravame ativo - SNG 84,90; 5.23 Autorização para alteração de UF de registro de gravame - SNG 84,90; 5.24 Autorização para alteração de dados do financiado - SNG 84,90; 5.25 Registro

de veículo 0 (zero) Km com Nota Fiscal emitida até 30 (trinta) dias 84,90; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km com Nota Fiscal emitida após 30 (trinta) dias (requer exame veicular) 147,50; 5.27 Registro de veículo do corpo diplomático ou organismo internacional (requer exame veicular) 147,50; 5.28 Registro de veículo inacabado 0 (zero) Km (requer exame veicular) 147,50; 5.29 Registro de veículo tipo reboque e máquinas (tratores, retro escavadeiras e similares) (requer exame veicular) 147,50; 5.30 Alteração de característica do veículo (requer exame veicular) 147,50; 5.31 Alteração de característica do veículo, quando exigido o Certificado de Segurança Veicular - CSV (requer inspeção técnica) 173,50; 5.32 Transferência de propriedade (requer exame veicular) 147,50; 5.33 Transferência de veículo proveniente de outra UF (requer exame veicular) 147,50; 5.34 Solicitação de desbloqueio administrativo 56,30; 5.35 Solicitação de cancelamento de comunicado de venda 56,30; 5.36 Taxa de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 45,70; 5.37 Autorização anual para utilização da placa vinculada 97,60; 5.38 Autorização anual para utilização da placa de bronze 97,60; 5.39 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário - STCE 46,20; 5.40 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 46,20; 5.41 Correção / acerto de dados cadastrais 84,90; 5.42 Emissão de CRV com Inclusão de gravame financeiro (requer exame veicular) 147,50; 5.43 Emissão de CRV com exclusão de gravame 116,70; 5.44 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (par) 49,90; 5.45 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (unidade) 25,00; 5.46 Placa de identificação de bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) 28,20; 5.47 Tarjeta para veículo - tinta Ral (unidade) 8,00; 5.48 Lacre para placa (unidade) 11,20; 5.49 Placa de identificação de veículo com película refletiva (par) 105,10; 5.50 Placa de identificação para veículo com película refletiva (unidade) 52,60; 5.51 Placa de identificação para bicicleta ou triciclo com película refletiva (unidade) 44,60; 5.52 Tarjeta para veículo com película refletiva avulsa (par) 33,50; 5.53 Tarjeta para veículo, bicicleta ou triciclo com película refletiva avulsa (unidade) 17,00; 5.54 Serviço de troca de placa de 2 para 3 letras (requer exame veicular) 147,50; 5.55 Transferência de propriedade para o arrendatário de veículo adquirido quando da modalidade de arrendamento mercantil ou leasing 116,70; 5.56 Mudança de categoria (aluguel / particular ou vice-versa) 116,70; 5.57 Serviço de averbação / desaverbação para registro das solicitações do art. 615-A do Código de Processo Civil - CPC, bloqueios judiciais e arrolamentos da Secretaria da Receita Federal - SRF 45,70; 5.58 Serviço de cessão de direitos, substituição de arrendatário nos contratos de arrendamento mercantil ou leasing (requer exame veicular) 147,50; 5.59 Inclusão ou exclusão de anotação do contrato de comodato ou posse (Resolução 339/2010 - CONTRAN) 116,70; 5.60 Registro de veículo artesanal - Resolução 63/1998 - CONTRAN (requer inspeção técnica) 173,50. 6. EXAME VEICULAR / INSPEÇÕES / AUTORIZAÇÕES / REGISTROS: Item, Serviço, Valor (em R\$); 6.1 Exame veicular 62,60; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa (requer exame veicular) 88,60; 6.3 Laudo de exame veicular (requer exame veicular) 88,60; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem (requer exame veicular) 88,60; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de carga (requer exame veicular) 88,60; 6.6 Inspeção técnica de segurança veicular 88,60; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi (requer exame veicular) 88,60; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares (requer exame veicular) 216,50; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares (requer exame veicular) 88,60; 6.10 Exame veicular fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15 km, R\$ 5,40 o quilômetro rodado) 144,30; 6.11 Autorização anual para veículo de som (requer exame veicular) 88,60; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça (requer exame veicular) 88,60; 6.13 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 26,00; 6.14 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 02 rodas 109,80; 6.15 Serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - veículo de 04 rodas 220,70; 6.16 Substituição de garantia/averbação de contrato de financiamento de veículo 30,80; 6.17 Cessão de direitos de contrato de financiamento de veículo 30,80; 6.18 Homologação de laudo de exame veicular emitidos por órgãos ou entidades executivas de trânsito para fins de emissão de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo - CRV (requer exame veicular) 88,60.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de dezembro de 2010.

Referência: Processo 054.001.852/2009. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contatual e Prazo de Execução do Contrato n.º 066/2009, Processo 054.001.852/2009 (Quartel do Gama/DF). Parecer Técnico n.º 124/DiPro, datado de 02 de dezembro de 2010. 1. Em razão do constante no Parecer Técnico n.º 124/DiPro, datado de 02 de dezembro de 2010 e com a finalidade de aguardar nova apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, vez que a empresa Contratada apresentou documentação indicando a suspensão dos efeitos da Declaração de Inidoneidade pela Controladoria Geral da União, conforme decisão da Justiça Federal, este Chefe determina que a DALF proceda na elaboração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 066/2009, Processo 054.001.852/2009, em 360 (trezentos e sessenta) dias e para o prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias. 2. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.
CELSO VELASCO DA SILVA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 16 de dezembro de 2010.

Referência: Processo 054.000.549/2010. Interessado(s): EMPRESA ATLANTA. Assunto: Retomada das obras referentes à construção da futura sede da Policlínica (Processo 054.001.314/2009, contrato n.º 071/2009) e do Quartel do Gama/DF (Processo 054.001.1852/2009, contrato n.º 066/2009), após Parecer n.º 1203 – PROCAD/PGDF, Parecer Técnico n.º 124/DiPro, datado de 02 de dezembro de 2010 e Parecer Técnico n.º 125/DiPro, datado de 15 de dezembro de 2010. 1. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que seja viabilizada a continuidade da execução do contrato de obra n.º 066/2009 referente ao Processo 054.001.852/2009 e contrato n.º 071/2009 referente ao Processo 054.001.314/2009 em decorrência do entendimento exarado no Parecer n.º 1203/2010 – PROCAD/PGDF, datado de 29 de dezembro de 2010, Parecer Técnico n.º 124/DiPro, datado de 02 de dezembro de 2010 e Parecer Técnico n.º 125/DiPro, datado de 15 de dezembro de 2010. 2. À DALF para proceder na confecção dos Termos Aditivos, quanto aos prazos, nas seguintes limitações: a) para o Contrato n.º 066/2009, Processo 054.001.1852/2009 (construção do quartel do Gama/DF): permanece a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 360 (trezentos e sessenta) dias e para o prazo de execução, também permanece o que foi concedido no dia 08 de dezembro de 2010, ou seja, de 120 (cento e vinte) dias; b) para o Contrato n.º 071/2009, Processo 054.001.314/2009 (construção e ampliação da policlínica): prorrogação de prazo de execução de obra, a contar do dia 20 de dezembro de 2010, em 480 (quatrocentos e oitenta) dias e para o prazo de vigência em 720 (setecentos e vinte) dias. 3. À DALF para determinar que os executores dos Contratos n.º 066/2009 e n.º 071/2009 notifiquem a empresa Atlanta para que retome a execução dos mesmos imediatamente. 4. À DiPro para confecção de ordem de serviço adequada à nova situação contratual. 5. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 11, de 13 de junho de 1990, e suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 48 da Portaria/SEPLAG nº 282, de 23 de outubro de 2003, conforme processo 090.000.888/2010, resolve:
Art.1º. Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos se encontram sem movimentação no Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado:

CODIGO	MATERIAL	QUANT
200002846	TONER PARA COPIADORA XEROX WORKCENTER PRO 35 REF.006R7104 CAIXA COM 02 UNIDADES	05
200002849	TONER PARA COPIADORA XEROX S415, COR PRETA, CX COM 02 UNIDADES	13
200007020	CILINDRO PARA COPIADORA XEROX WORKCENTER S 421 REF. 101R70024 WORKCENTER S 421 REF. 101R70024	01

Art.2º. Informar aos órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação. Fica incumbido o Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado da Gerência Administrativa da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Transportes de proceder à destinação do referido material e posterior baixa do estoque, conforme dispõe a norma de material vigente.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
A DIRETORA GERAL, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com o Decreto nº 31.860 de 30 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º. Delegar a atribuição de assinar as Ordens Bancárias de Pagamento do Banco de Brasília S.A – BRB, pelo período de 27 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011, em razão do afastamento da titular.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, e na Lei-DF nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 4 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.718.242,00
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	1.664.527,00	1.664.527,00
		01	31.91.13	0	100	53.715,00	53.715,00
T O T A L							1.718.242,00

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.718.242,00
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	1.718.242,00	1.718.242,00
TOTAL							1.718.242,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 84

Aos 14 dias de dezembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4395 e Extraordinária Reservada nº 752, ambas de 09.12.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Relatório da Presidência, contendo as realizações mais expressivas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 2010, em face do disposto no art. 84, XXXV, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, V, da Resolução nº 146, de 21.05.02.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002006070-1, impetrado pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Continuando, submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2011, dos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte: Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - 15 a 31.01.2011 (férias coletivas); 02 a 21.05.2011; 04 a 26.07.2011 e 07 a 26.11.2011; Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, data oportuna; Conselheira MARLI VINHADELI - 17.01 a 03.03.2011; 26.04 a 12.05.2011; 12 a 28.07.2011; 27.09 a 11.10.2011

e 06 a 15.12.2011; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 13.06 a 12.07.2011 e 08.09 a 07.10.2011; Conselheiro RENATO RAINHA - 17 a 02.02.2011 e 05 a 27.07.2011; Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 17.01 a 10.02.2011; 31.03 a 09.04.2011; 26.04 a 05.05.2011 e 31.05 a 18.06.2011; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS 15 a 31.01.2011; 14 a 26.03.2011, 12 a 23.09.2011 e 28.11 a 15.12.2011; Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 10.03 a 29.03.2011; 30.03 a 18.04.2011; 01 a 30.09.2011 e 01 a 30.10.2011; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 17.01 a 03.02.2011; 01.06 a 30.06.2011 e 15.09 a 14.10.2011; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 17.01 a 05.02.2011 e 11.07 a 03.08.2011.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 26015/2010 - Despacho 216/2010. Pensão Militar: Processo 2881/2009 - Despacho 215/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 611/2010. Licitação: Processo 28719/2010 - Despacho 610/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2538/2007 - Despacho 609/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: Processo 29324/2010 - Despacho 229/2010, Processo 29324/2010 - Despacho 230/2010.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 23.027/08 - Aposentadoria de ARI KENNEDY PEREIRA NUNES-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, na forma do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.628/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 58/64, conhecido nos termos da Decisão nº 4000/2010, para rever os itens II e III da Decisão nº 3278/2010 (fl. 56); II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a medida a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 28/29 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, atentando para os reflexos nos proventos; III - dar ciência ao interessado desta decisão. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6.617/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3242/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 06/12/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 323 a 327): I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 10/12/2010, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007 e 017.000.128/2007; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências junto à CODEPLAN, no sentido de que lhe sejam devolvidos os autos, devidamente instruídos. Deixaram de atuar nos autos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA e, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 4.748/06 - Exame de dispensas de licitação promovida pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 6.618/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1216 e 1217; II. considerar revel o responsável indicado no parágrafo 6º do relatório/voto da Relatora; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25.038/08 - Representação nº 22/2008-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo fiscalização nas despesas com a reforma do Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 6.603/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 657/2008-GAB/SESP, 3845/2008-GAB/PRES e 143/2009 -

GAB/SO, do Relatório de Inspeção nº 01/2010-CONTROLADORIA e dos demais documentos acostados aos autos; II. com fundamento no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis identificados no § 78 do Relatório de Inspeção nº 2.0110.10 e a Empresa EBO - Engenharia e Incorporação Ltda. manifestem-se a respeito do possível sobrepreço observado no Contrato de execução de obras nº 09/2010 - SESP/DF (§§ 71/77 do Relatório de Inspeção nº 2.0110210, fl. 241/242), que, se confirmado, poderá ensejar a necessidade de adequação dos valores pactuados; III. determinar à Secretaria de Esportes que: a) cautelarmente, antes de qualquer pagamento, em virtude das questões suscitadas no item II, acima, reavalie, junto com a empresa contratada para realizar as obras de cobertura definitiva da área ampliada do Ginásio Nilson Nelson, os preços e serviços constantes da planilha orçamentária; b) adote providências para ajustar a formatação dos guarda-corpos do Ginásio Nilson Nelson ao que estabelece o Decreto nº 19.915/98, que regulamenta o Código de Edificações do DF, bem com à NBR 14.718; c) com escopo no art. 618 do novo Código Civil, acione a empresa executora da obra de reforma do Ginásio Nilson Nelson para realizar os reparos devidos no piso da quadra de aquecimento, localizada na área ampliada daquele estabelecimento esportivo, conforme disposto na Cláusula Nona - Das Garantias, item 9.7, do Contrato nº 120/08-SO (fl. 88 do Anexo II); IV. autorizar o encaminhamento de cópia das instruções, Parecer do MPJTCDF e do relatório/voto da Relatora à SESP, aos responsáveis indicados no item II, supra, e à EBO; V. determinar o retorno do processo à 2ª Inspetoria, para as providências pertinentes. Em acréscimo ao voto da Relatora, ficou vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelas audiências indicadas nas alíneas “a” e “b” do item II da instrução de fs. 224/244.

PROCESSO Nº 3.802/09 - Representação nº 15/2008 - DA, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre realização de estudos com vista à criação de manual ou instrumento congêneres sobre licitação em serviços de publicidade, neste Tribunal. - DECISÃO Nº 6.619/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Documento do Ministério Público de fls. 242/244, considerando-o como Pedido de Reexame, assim como da Informação nº 3/10-CICE/Assessoria Técnica; II. deliberar pelo não-conhecimento do recurso apresentado pelo Ministério Público, haja vista não ter sido demonstrada a superveniência de fatos novos, conforme art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCDF, e art. 188, § 3º, do RI/TCDF; III. determinar a apensação dos autos ao de nº 28490/07, para que seja realizado estudo que permita externar o entendimento desta Corte de Contas quanto às normas que regem a licitação e contratos na área de publicidade e propaganda, bem como definir a forma que se dará a fiscalização dessas despesas no âmbito distrital; IV. autorizar o levantamento do sobrestamento do Processo nº 28490/07.

PROCESSO Nº 10.264/09 - Edital da Concorrência nº 1/2009-CEL/SEDUMA, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, objetivando a outorga da concessão, em caráter de exclusividade, dos serviços de implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - CTRS/DF. - DECISÃO Nº 6.604/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 3663/10; III - determinar à SEDUMA que retire da cláusula quinta da minuta de contrato o “parágrafo único”, inserido nesta última revisão, em face de ser redundante e estar com numeração inadequada, vez que existem outros parágrafos vinculados à mesma cláusula ou, alternativamente, refaça a numeração dos parágrafos; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em função das alterações feitas e do novo valor estimado; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 33.801/10 - Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10, referente à abertura de concurso público, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Ausente, para proceder a sustentação oral de defesa concedida com fundamento na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, o Sr. ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA, autor da representação protocolizada nesta Corte sob o nº 15035/2010. - DECISÃO Nº 6.589/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do Edital nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10 (fls. 1/14), por meio do qual a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promove a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; b) da representação apresentada por Adalberto Imbrosio Oliveira e Roberto Imbrosio Oliveira, negando, todavia, a liminar pleiteada, tendo em conta a ausência dos requisitos pertinentes; c) da representação manejada pela Associação da Carreira Auditoria Tributária do DF - ACATE; II - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, emita pronunciamento sobre as representações indicadas no item anterior, à semelhança do procedimento autorizado pelo § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a remessa de cópia das representações de fls. 57/65 e 68/71 e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame de mérito das representações retrocitadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94, 7.374/10) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia

Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. - DECISÃO Nº 6.620/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, procedente o recurso formulado pela Associação Clube de Golfe de Brasília contra o item III, “b.1”, da Decisão nº 5282/2009, no que toca à recorrente, vez que a cessão do imóvel ocupado pela referida Entidade, em face dos aspectos históricos do planejamento e formação de Brasília, não enseja a realização de licitação, sempre respeitada a utilização definida no projeto urbanístico de Lúcio Costa; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 738/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.021/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.669/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre a então Secretaria de Solidariedade e antigo Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 240.000.669/2006, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma da Resolução nº 164/2004. - DECISÃO Nº 6.621/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa contidas nos Anexos I e II, apresentadas pelos senhores nominados no item I de fl. 234, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revéis, com base no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, os senhores indicados no item II, fl. 235; III - cientificar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis referidos nos itens I e II supra para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância devida, referente à aplicação irregular dos recursos públicos repassados ao ICS, por conta do Contrato de Gestão nº 01/2001, em 2006, no valor de R\$ 12.337.601,22 (valor atualizado monetariamente até 08.06.2010); IV - devolver os autos à 2ª Inspetoria, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28.695/07 - Edital de Concorrência nº 001/2007, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia, para elaboração de projeto básico de engenharia com vistas à implantação do Sistema Metrô Leve de Brasília - ligação aeroporto/avenida W3. - DECISÃO Nº 6.614/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª ICE, dos documentos de fls. 250/283, bem como dos Anexos II, III e IV; II - promover a oitiva das empresas DALCON Engenharia Ltda. e ALTRAN/TC/BR, bem como do Metrô/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face dos achados apontados nos §§ 31 a 41 da Informação nº 068/2010 - 3ª ICE/Audit; III - determinar ao Metrô/DF que, doravante, se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, estando esse prazo delimitado pela própria data de entrega das propostas, bem como passe a permitir que o comprovante de recolhimento seja apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão às empresas citadas no item II e ao Metrô/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.199/07 - Representação nº 32/2007 - CF, de membro do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre o tratamento de hemofilia no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.593/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 066/2010-CF (fls. 852/853), 102/2010-CF (fls. 921/922), 112/2010-CF (fl. 946) e 943/2010-GAB/SES (fl. 908); b) das razões de justificativa apresentadas em face do item III da Decisão nº 989/2010, para, no mérito, considerá-las procedentes; c) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 989/2010; III - recomendar à Secretaria de Saúde que: a) normatize procedimentos que visem o aprimoramento do controle sobre o ingresso de pacientes no programa de hemofilia, bem como para todo o fluxo que envolve a dispensação dos fatores de coagulação, em especial para aqueles casos que se utilizam de fatores recombinantes, utilizando como modelo o sistema adotado para a aquisição de medicamentos excepcionais, que leva em conta o princípio da segregação de funções; b) avalie a existência de outras apresentações tecnicamente satisfatórias, para o fator IX-recombinante, de modo a propiciar maior competitividade nas aquisições; IV - recomendar à Secretaria de Saúde e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde que: a) confirmem tratamento prioritário à conclusão de certame licitatório que visa à aquisição de fatores recombinantes, mediante registro de preços, uma vez que esses medicamentos são de uso regular dos pacientes da rede pública, não se caracterizando a situação emergencial permissiva para a sua compra por dispensa de licitação; b) haja vista a robustez do Projeto Básico proposto no Processo nº 060.011.732/2008, que visa a aquisição de equipamentos, insumos e treinamento de pessoal, necessários à regularização dos exames laboratoriais na rede pública de saúde do DF, e o tempo já decorrido para a conclusão do certame licitatório correspondente, avalie a possibilidade de, paralelamente, colocar em prática proposta mais econômica, na qual pelo menos um laboratório central disponha das condições necessárias para a realização de exames dos pacientes hemofílicos no DF; V - solicitar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do resultado da auditoria realizada, neste exercício, no Hospital de Apoio de Brasília; VI - encaminhar cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de

Saúde; VII - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 6.199/08 - Representação nº 001/2008-GCAM (fls. 1/2), por meio da qual a nobre Conselheira Anilcéia Machado, hoje Presidente desta Corte, propôs que o Tribunal determinasse, “verbis”: a realização, pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, de estudos destinados à apresentação de uma proposta de Resolução, que teria por objeto fixar uma metodologia para a análise dos estudos de viabilidade da locação frente à aquisição de bens. - DECISÃO Nº 6.599/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 35.858/08 - Representação nº 6/2008-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, pleiteando a realização de estudos quanto à possibilidade de admissão de aditamentos a recursos. - DECISÃO Nº 6.613/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 15.706/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 330/2010-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização de endereços nas cidades do Distrito Federal - ferragens e artefatos de metal, plástico, para impermeabilização, artigos e material de sinalização, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 6.622/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 305/2010-CF; b) negar o pedido de providência acauteladora requerida; c) determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluir também, por ocasião do cumprimento das disposições do item IV da Decisão nº 6.426/2010, as questões suscitadas no Ofício nº 305/2010-CF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.201/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 841/2010, publicado pela Central de Licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada. - DECISÃO Nº 6.602/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da denúncia de fls. 180/198, bem como da documentação que a acompanha; a.2) do expediente de fls. 207/254, subscrito pelo Secretário Geral do SINDESV/DF; b) conferir ao caso o tratamento indicado no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; c) negar provimento à medida liminar requerida pela denunciante, tendo em vista a perda do seu objeto, visto que a Administração, de ofício, suspendeu o prosseguimento da licitação de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 841/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG; d) autorizar o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de cópia da denúncia de fls. 180/198 e do expediente de fls. 207/254 para apresentar as suas contrarrazões; e) informar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que o prosseguimento da licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 841/2010 deve ocorrer somente após o pronunciamento deste Tribunal a respeito do conteúdo da denúncia, do expediente do SINDESV/DF e das contrarrazões a serem encaminhadas; f) dar conhecimento desta decisão ao denunciante e ao Secretário Geral do SINDESV/DF; g) autorizar também a 2ª ICE a realizar, se necessário, inspeção para subsidiar a instrução do feito.

PROCESSO Nº 32.376/10 - Concorrência nº 21/2010, do tipo menor preço global, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para contratar empresa com a finalidade de construir equipamentos esportivos para Vila Olímpica no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.592/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1900/2010 - GAB/PRES, em atendimento à Decisão nº 6161/2010; II - autorizar a retomada do curso normal do certame e o retorno dos autos à inspetoria de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.232/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2010-METRÔ/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, serviço de roço e capina e serviços de copa, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. - DECISÃO Nº 6.590/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação de fls. 28-63; b) conceder a liminar requerida, consistente em suspender a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2010 - METRÔ/DF; c) determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que suspenda a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2010 - METRÔ/DF, até posterior deliberação desta Corte; d) determinar o encaminhamento de cópia do inteiro teor da Representação de fls. 28-63 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para que apresente as suas contrarrazões; e) dar ciência desta decisão à Representante; f) determinar o envio dos autos à 2ª ICE, autorizando-a, desde logo, a realizar inspeção, se necessário, para instruir o presente processo.

PROCESSO Nº 34.743/10 - Concorrência nº 005/2010 - METRÔ, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de adesivos, a serem instalados nos trens do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 6.591/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II da alínea “d” do voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 05/2010-METRO/DF e seu anexo; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao Metrô/DF

a suspensão cautelar da Concorrência nº 05/10 até ulterior deliberação plenária, condicionada à apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de justificativas devidamente acompanhadas de elementos comprobatórios e/ou adequação do instrumento editalício em relação às seguintes irregularidades/impropriedades constatadas: a) limitação, para fins de participação na licitação em apreço, apenas a empresas participantes do mercado publicitário, instituídas pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP (item 4.2 do Termo de Referência); b) prazo de vigência do ajuste estabelecido para cinco anos prorrogável por igual período (item 6.1 do Termo de Referência); c) supressão do regramento constante no item 3.6 do edital, que limita o número máximo de empresas para formalização de consórcio, tendo em conta que tal exigência não encontra amparo no art. 33, incs. I a V, da Lei nº 8.666/93; d) ausência de informações no processo administrativo da licitação do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento licitado; III - determinar: a) ao METRO/DF que, nos próximos editais, instrua os processos respectivos com estudos que demonstrem a adequação dos índices contábeis fixados no edital, em obediência ao art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; b) a remessa à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do relator e desta decisão, para fins de subsidiar o cumprimento da determinação inserta no item II, acima; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35.367/10 - Concorrência nº 4/2010 - CBMDF, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de viaturas operacionais do tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), para o CBMDF, conforme especificações, quantidades e exigências do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 6.605/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 4/2010 - CBMDF e anexos; II - retornar o feito à 2ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 37.076/10 - Representação n.º 24/2010 - CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte noticiava ter recebido denúncia apontando inúmeras irregularidades na licitação de um terreno em Águas Claras, promovida pela Terracap no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.623/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação n.º 24/2010-CF; II - autorizar o envio de cópia da documentação de fls. 1/3 à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - encaminhar o processo à 3ª ICE, para análise da representação em tela, em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser apresentadas, autorizando, desde logo e se for o caso, a realização de inspeção onde se fizer necessário. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 23.074/05 (apenso o Processo TCDF nº 240/04) - Auditoria levada a efeito no então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, tendo por fim verificar, em cumprimento à determinação expressa no item VI da Decisão nº 1.145/2005, a execução de contrato firmado entre aquele extinto órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.624/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Expedito Apolinário Silva, Sérgio Mesquita de Ávila Filho, Ildeu de Oliveira, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - considerar revel o Senhor Luiz Antônio Peres Flores; III - com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar: a) ao Senhor Luiz Antônio Peres Flores, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ter autorizado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, o pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994, e em virtude de o Contrato de Gestão s/nº de 1999, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade, ter previsto o pagamento de taxa de administração, prática que, além de incompatível com a natureza dos ajustes e não prevista na legislação de regência, desvincula o valor mensal contratualmente estabelecido de qualquer critério objetivo de apuração dos custos diretos ou indiretos incorridos pela Instituição privada, sem fins lucrativos; b) aos Senhores Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita de Ávila Filho, individualmente, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por terem atestado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, a realização de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; c) ao Senhor Ildeu de Oliveira, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ter autorizado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, o pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994, bem como por ter atestado a realização de despesas com mão de

obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; IV - considerando a gravidade das infrações cometidas pelas pessoas apontadas no item anterior, aplicar-lhes a penalidade prevista artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994, devendo a inabilitação perdurar por 05 (cinco) anos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. - DECISÃO Nº 6.616/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1505/07-GAB/SE e 1802/08-GAB/SE, bem como dos demais documentos carreados para o feito na etapa processual em tela; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, em alusão aos Ofícios nºs 1505/07 e 1802/08-GAB/SE, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado final das providências administrativas disciplinares adotadas em relação às pessoas mencionadas nos itens III, IV e V da Decisão nº 1.548/2007, inclusive quanto ao disposto no art. 147 da Lei nº 8.112/1990, item II “a” da Decisão nº 1.584/2007; III - considerar não atendida a determinação exarada no item “II-d” da Decisão nº 1.584/2007, tendo em conta que a Jurisdicionada não indicou o responsável pelo desaparecimento do Processo nº 080.006.343/2001; IV - chamar em audiência o servidor nominado no § 113 da Informação nº 006/2009, responsável pela Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação, à época dos fatos, para oferecer as suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao desaparecimento dos autos do Processo nº 080.006.343/2001, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar a juntada aos autos do Processo nº 14.856/2007 da Informação nº 38/2006, da Informação nº 006/2009, da cópia do Ofício nº 1505/07-GAB/SE e da Decisão a ser proferida, para que os assuntos atinentes aos itens II-b, II-c e VII-a da Decisão nº 1.584/2007 tenham curso naquelas contas especiais; VI - considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.584/2007; VII - autorizar a autuação de apartado para exame dos assuntos atinentes ao Convênio nº 03/00 e ao Contrato nº 86/02 celebrados com a UnB e o UniCeub, respectivamente, carreando cópia da Informação de fls. 541/582 e das fls. 273/408 e 452/511 dos autos em exame; VIII - considerar improcedentes as justificativas apresentadas com relação aos itens a seguir mencionados e, por conseguinte, aplicar a sanção indicada nos itens IV e VIII da Decisão nº 1.584/2007 ao (à): a) nominada no § 115 da Informação nº 006/2009 em relação aos itens I.1.1 a e I.1.3 a, b, c, d e e; b) nominada no § 116 da Informação nº 006/2009 quanto aos itens I.1.1 a e b; c) nominada no § 117 da Informação nº 006/2009 no que tange aos itens I.1.1 b, c e d; d) nominada no § 120 da Informação nº 006/2009 no que concerne ao item I.1.3 c; e) nominada no § 122 da Informação nº 006/2009 no que concerne ao item I.1.3 d; f) nominado no § 124 da Informação nº 006/2009 no que concerne ao item I.1.1 c; IX - considerar procedentes as justificativas apresentadas com relação aos nominados nos §§ 116, 122 e 123 da Informação nº 006/2009, quanto ao item III.1, com as ressalvas ali mencionadas; X - ter por prejudicada a análise da matéria objeto da audiência realizada nos termos do item IV da Decisão nº 1.584/2007, tendo em vista o extravio dos autos do Processo nº 080.006.343/2001 e para que não se opere cerceamento de defesa às pessoas nominadas nos §§ 115 e 118 da Informação nº 006/2009; XI - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela nominada no § 119 da Informação nº 006/2009, tão-somente para dela afastar a responsabilidade pela falha descrita no item I.1.3.”b” da Informação nº 38/2006; XII - considerar que descabe a aplicação de multa ao nominado no § 121 da Informação nº 006/2009, em face do seu falecimento, vez que a multa é personalíssima; XIII - considerar improcedentes as justificativas dos nominados no § 125 da Informação nº 006/2009, apresentadas concernentes ao item V da Decisão nº 1.584/2007, e autorizar a conversão em tomada de contas especial do assunto ali tratado, em autos apartados; XIV - considerar cumprido o item III (a e b) da Decisão nº 2.000/2007; XV - dar conhecimento do que ora delibera a Corte à Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando-lhe cópia da Informação nº 006/2009, do Parecer nº 0152/10-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão; XVI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XVII - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem.

PROCESSO Nº 29.195/07 - Concorrência Pública nº 043/07 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços especializados de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal, incluindo-se os serviços de corte de grama, corte de vegetação nativa, remoção de resíduos, poda de arbustos e árvores, refilamento de meios-fios, coroamento de árvores, transporte e trituração de dejetos vegetais e capina química. - DECISÃO Nº 6.609/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 581/2008-PG (fl. 480), que encaminhou a representação proveniente do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias, Empresas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER (anexo VI); b) do Ofício nº 1384/2009-SUCOR/SEOPS/CGDF (fl. 508) e do Processo nº 017.001.041/2008 (fls. 509/630), da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS/CGDF; c) da inspeção realizada na NOVACAP; d) dos documentos de fls. 464/507, 631/637, 651/656 e 666/756, bem como dos anexos VII e VIII; II - autorizar a remessa

de cópia da Informação nº 66/2010 à NOVACAP, conforme dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 1/1994, e à empresa GHF - Comercial Internacional Trading Ltda., em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito das irregularidades apontadas e/ou adotem as medidas saneadoras cabíveis; III - determinar à NOVACAP que, cautelarmente, adote as seguintes providências, até ulterior deliberação do Tribunal no tocante à audiência prevista no item anterior: a) corrigir as planilhas de custos dos itens Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Vale Refeição - VR, adotando como valor R\$ 48,44 e R\$ 6,15, respectivamente; b) deixar de praticar para a remuneração dos caminhões o realinhamento citado nos itens 28/40 da Informação nº 66/2010 - 3ª ICE; IV - determinar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, bem como para que efetue a análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES “B” - 701/2008, conforme consta dos itens 17 e 18 do Parecer nº 1.495/2010 - CF (fls. 776/785).

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. Sustentações orais de defesa realizadas nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.07, pela Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE e pelos Drs. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO, representantes legais da Valor Ambiental Ltda., da Delta Construções S.A. e do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU, respectivamente. - DECISÃO Nº 6.595/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas procedimentais verificadas; II - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa Valor Ambiental Ltda., em face dos atos administrativos do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.12.2010, referentes à Concorrência Pública nº 003/2007; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à empresa Delta Construções S.A. o prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem a respeito das questões suscitadas pela empresa Valor Ambiental Ltda. na Representação mencionada no item anterior; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.607/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 28/2010; II - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as determinações constantes dos itens “III.a” da Decisão nº 4.571/2009 e “II.a” da Decisão nº 804/2010, para atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Educação que: a) adote imediatamente os procedimentos necessários à recomposição ao erário quanto ao superfaturamento de preços constatado no Relatório Parcial nº 02/2010 a que faz referência o Ofício nº 1.410/2010-GAB/SE, de 13.09.2010, (Anexo XIII, fls. 128/129); b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os levantamentos relativos aos custos de mão de obra e de locação de espaços, ainda inconclusos, de acordo com o Ofício nº 1.410/2010-GAB/SE, de 13.09.2010 (fl. 1073); c) antes de efetuar qualquer pagamento à empresa Sangari do Brasil Ltda., elabore relatórios conclusivos sobre a compatibilidade dos preços a serem pagos com os praticados no mercado; d) para os pagamentos já efetuados à empresa Sangari do Brasil Ltda. desde o início do Contrato nº 125/2007, elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios conclusivos sobre a compatibilidade dos preços pagos com os praticados no mercado; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que a não-comprovação da compatibilidade dos preços pagos à empresa Sangari do Brasil Ltda. com os praticados no mercado poderá ensejar a anulação do Contrato nº 125/2007 e a imputação de responsabilidade aos gestores daquela Pasta; V - com fundamento no que dispõe o art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, manter, cautelarmente, a suspensão da concessão de quaisquer reajustes pretendidos pela empresa Sangari do Brasil Ltda. em relação ao Contrato nº 125/2007, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas sobre as conclusões da Comissão designada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a reavaliação dos custos unitários do referido contrato, que deverão ser remetidas a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, para isso, utilizar-se como parâmetro as verificações sugeridas na informação; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria para o acompanhamento previsto no item “III.b” da Decisão nº 804/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. Houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 6.625/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator,

decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, do pedido de aditamento das razões recursais acostado às fls. 306/310, formulado pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; II - dar ciência à recorrente, à TERRACAP, à CEASA e à Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados do Distrito Federal - COOPERFIM do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007; III - autorizar a remessa à TERRACAP, à CEASA e à Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados do Distrito Federal - COOPERFIM de cópia do aditamento ao Pedido de Reexame, visto às fls. 306/310, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam as contrarrazões ao recurso manejado pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; IV - determinar o retorno dos autos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 34.576/08 - Auditoria, referente ao 4º trimestre de 2008, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o intuito de verificar a regularidade dos atos administrativos relativos aos servidores ativos, às concessões de aposentadoria, pensões e respectivas revisões, bem como os correspondentes pagamentos - DECISÃO Nº 6.626/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ, em face do disposto na alínea i.12 da Decisão nº 7.148/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 36.242/08 - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos da qual requer a adoção de medida cautelar em razão de denúncia acerca de eventuais irregularidades na contratação, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de empresa prestadora de serviço de publicidade. - DECISÃO Nº 6.615/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente do IRTDPJDF, fls. 215/216, e das razões de justificativa de fls. 224/243 e anexos de fls. 244/258; II - considerar: a) revel o Senhor Jair Tedeschi, vez que deixou transcorrer “in albis” o chamamento realizado nos termos do item II da Decisão nº 2.239/2009; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Délio Cardoso Cezar da Silva; c) cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 2.239/2009; III - com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar aos Senhores Délio Cardoso Cezar da Silva e Jair Tedeschi multa individual, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em decorrência das seguintes irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 001/2007, firmado entre o DETRAN/DF e o IRTDPJ/DF: a) realização de despesas, denominadas “projetos”, com intermediação do IRTDPJ/DF, sem a realização de licitação e com violação dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, em flagrante afronta às disposições do artigo 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal; b) ausência de contabilização e de prestação de contas do Convênio nº 001/2007, em desrespeito às disposições da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 16.098/1994 - GDF; IV - considerando a gravidade das irregularidades cometidas pelas pessoas apontadas no item anterior, aplicar-lhes a penalidade prevista no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, devendo a inabilitação perdurar por 05 (cinco) anos; V - reiterar ao DETRAN/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item IV da Decisão nº 2.239/2009, devendo a autarquia informar as medidas adotadas com vistas a atender ao que lhe foi determinado; VI - alertar ainda aquela Jurisdicionada de que o descumprimento da diligência inserta no item anterior, sem causa justificada, sujeitará o responsável à aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII, § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital da Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 6.600/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1501/2010-GAB/PRES e demais documentos que o acompanham; II - considerar satisfatoriamente atendido o item V, alínea “a”, da Decisão nº 2.737/2010; III - considerar não atendidos os itens II, alínea “i”, V, alínea “b”, da Decisão nº 2.737/2010 e o item IV da Decisão nº 3.759/2010, bem como prejudicado o cumprimento do item V, alínea “c”, da Decisão nº 2.737/2010; IV - determinar à NOVACAP que, tão logo conclua o novo orçamento estimativo da Concorrência nº 65/2008-ASCAL/PRES, com as modificações indicadas nos itens II, alínea “i”, da Decisão nº 1.113/2009 e V, alínea “b”, da Decisão nº 2.737/2010, remeta cópia a este Tribunal; V - reiterar à NOVACAP a determinação do item IV da Decisão nº 3.759/2010, em função da NOVACAP não ter se pronunciado a respeito; VI - manter: a) suspensa a Concorrência nº 65/2008-ASCAL/PRES, até ulterior manifestação do Tribunal; b) sobrestado o exame da representação de fls. 380/381, até ulterior deliberação desta Corte; VII - autorizar devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12.372/09 - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento de contrato originado do Pregão nº 02/08, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar uma solução tecnológica integrada de Gestão de Informações de Trans-

porte. - DECISÃO Nº 6.601/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos interpostos pelo Consórcio MINAURO/JFM/VOXTEC, consoante os expedientes de fls. 756/774 e 811/829, em face das Decisões nºs 1.322/2010 e 4.521/2010, deixando de lhes conferir efeito suspensivo, a teor do disposto na Decisão nº 1.347/2004; II - dar ciência desta decisão ao representante do Consórcio recorrente, alertando-o de que ainda pende de exame de mérito dos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.810/09 - Edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a execução de drenagem pluvial nas Quadras QNA, QNB, QNC, QNF, SC, QSA e QSB (Sub-bacia I) - Hélio Prates, em Taguatinga - RA III. - DECISÃO Nº 6.627/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tomar conhecimento do Ofício nº 1863/2010-GAB/PRES, do expediente da empresa WEG EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA. e da documentação que os acompanha; III - restituir o feito à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, inclusive para o acompanhamento do resultado da impugnação apresentada pela aludida empresa junto à NOVACAP. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.335/09 - Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresas de engenharia para construção de três viadutos sobre a linha do Metrô, em Águas Claras - DF, nas avenidas Manacá, Ipê Amarelo e Alecrim. - DECISÃO Nº 6.610/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1785/2010-GAB/PRES (fls. 329/331); II - considerar improcedentes as justificativas referentes ao item I da Decisão nº 3.989/2010; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, reveja os quantitativos mínimos exigidos no edital da Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES e nos demais certames que vier a promover de forma que representem no máximo 50% do total de cada item mais relevante da obra, salvo em casos excepcionais, quando houver justificativa tecnicamente fundamentada, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; IV - manter suspensa a Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, na fase em que se encontra, até posterior deliberação desta Corte, haja vista que as diligências estabelecidas por intermédio da Decisão Liminar nº 012/2010 - P/AT, itens “II.b” e “II.c”, permanecem pendentes de cumprimento até a presente data; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e acompanhamento das diligências citadas nos itens precedentes.

PROCESSO Nº 2.429/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, divulgado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). - DECISÃO Nº 6.594/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em atendimento ao item II da Decisão nº 5.576/2010 (fls. 607/727 e fls. 01/711 do Anexo II), ficando o mérito a ser apreciado na fase posterior; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder à empresa MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA. o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os fatos alegados na Representação formulada pela empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., autorizando o envio de cópia da Representação à empresa interessada; III - conhecer, ainda, dos documentos de fls. 745/769v e determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito dos questionamentos formulados pelo Ministério Público junto a esta Corte no aludido expediente, cuja cópia deverá ser-lhe encaminhada; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.362/10 - Acompanhamento da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no primeiro e segundo semestre de 2010. - DECISÃO Nº 6.606/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, dos documentos de fls. 1/50 e, em especial, das aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no primeiro e no segundo trimestres de 2010; II - considerar que despesas com subvenção de caráter educacional, como as do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, desde que realizadas em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), podem ser computadas em manutenção e desenvolvimento do ensino, não estando enquadradas na vedação do art. 71, inciso II, dessa mesma Lei; III - alertar os Senhores Governador e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que a aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, verificada no primeiro semestre de 2010, não alcançou o mínimo de 20% dos impostos e transferências que constituem sua base de cálculo, fazendo-se necessário providências para que a exigência legal seja atendida ao final do exercício; IV - relevar a inobservância de norma apontada no parágrafo 22 da instrução; V - autorizar o retorno dos autos a 5ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 22.370/10 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. - DECISÃO Nº 6.608/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do roteiro de análise inserto às fls. 47/50, bem como do Ofício-Circular nº 003/PRES/CNS/GM/MS e do documento que o acompanha, encaminhados pelo presidente do Conselho Nacional de Saúde; II - rever o critério de apuração contido no item “II.f.3” da Decisão nº 4.620/2002, para considerar, além dos gastos realizados na modalidade de aplicação direta, o cômputo de despesas classificadas em outras modalidades de aplicação, desde que, eliminadas as duplicidades, estejam voltadas à realização de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal; III - em complemento ao contido no item “II.f” da Decisão nº 4.620/2002, firmar entendimento de que, na apuração das aplicações mínimas de recursos em ações e serviços públicos de saúde, devem ser excluídas as despesas de exercícios anteriores e os dispêndios relacionados ao pagamento de precatórios judiciais; IV - alertar o Senhor Governador e os Secretários de Estado de Saúde, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal sobre a necessidade de majoração das aplicações mínimas de recursos em ações e serviços públicos de saúde para que, no encerramento do exercício financeiro corrente, reste observado o limite mínimo estabelecido pelas disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000; V - dar conhecimento dos resultados da avaliação ora promovida e desta decisão ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde, assim como à Segunda Inspeção de Controle Externo, para as providências que entender pertinentes, mormente quanto ao contido nos parágrafos 36 a 42 da instrução; VI - autorizar o retorno dos autos a 5ª ICE, para as providências cabíveis, devendo realizar estudos quanto à viabilidade de operacionalização referente às ressalvas suscitadas pelo Parquet (§§ 22 a 25 do Parecer nº 1276/2006-DA).

PROCESSO Nº 35.995/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 985/2010-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, para formação de registro de preços com vistas à aquisição de diversos medicamentos. - DECISÃO Nº 6.588/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 985/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos, fls. 04/51; b) do Processo nº 411.000.231/2010 - Anexo; II. determinar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal que corrija a redação do item 10.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 985/2010, referente à previsão de vigência do referido ajuste, devendo ser observado o contido no artigo 57, “caput”, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18.119/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.437/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.262/05) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GOMES DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.598/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I) retificar o ato concessório de fl. 28 do Processo CBMDF nº 53.000.262/2005 para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010: a) incluir como beneficiária a filha maior Ceumar de Oliveira Melo; b) considerar a fundamentação legal da concessão nos termos do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/2002, c/c o art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c) excluir as expressões: nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para a viúva e 50% (cinquenta por cento) para os filhos, divididos em partes iguais, cabendo a cada, 10% (dez por cento), sendo a quota-parte referente à filha CEUMAR DE OLIVEIRA MELO, adicionada à da viúva; II) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 31/35 do Processo CMBDF nº 53.000.262/2005, destinando 1/6 (um sexto) do benefício pensional para cada beneficiário habilitado: LUIZA DE OLIVEIRA MELO, viúva, CEUMAR DE OLIVEIRA MELO, filha do instituidor com a viúva, ALESSANDRA CLAUDIA JACOBY DE MELO, ALESSANDRO ANTONIO JACOBY DE MELO, CRISTIANA PEREIRA DE MELO e CRISTINA PEREIRA DE MELO LOPES, filhos de outro leito do ex-militar; III) incluir, no sistema SIAPE, a filha CEUMAR DE OLIVEIRA MELO, com participação no rateio com 1/6 (um sexto); IV) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. LUIZA DE OLIVEIRA MELO, de 60% (sessenta por cento) para 1/6 (um sexto), e a participação de cada filho de outro leito do extinto militar de 10% (dez por cento) também para 1/6 (um sexto); V) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos; VII) alertar o jurisdicionado de que, em casos como o ora analisado, mantendo o entendimento da Corte estampado na Decisão nº 662/2010, as filhas maiores do militar, havidas pelo instituidor com a viúva, devem fazer parte do ato concessório em igualdade de condições com as demais filhas maiores oriundas de outro leito, dividindo-se o benefício pensional paritariamente entre todos os pensionistas, inclusive a viúva. Parcialmente vencidos os Revisores Conselheira MARLI VINHADELI e Conselheiro RENATO RAINHA, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 41.178/09 - Edital da Concorrência CP-062/2009-CAESB, da âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de atualização do cadastro comercial da Companhia, utilizando microcoletores de dados portáteis em aproximadamente 505 mil ligações e inspeções prediais complementares de água e esgotos. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 010/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.10. - DECISÃO Nº 6.630/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 116 a 166 apresentados pela Caesb em resposta à Decisão Liminar nº 010/2010 - P/AT; b) dos documentos de fls. 169/206 juntados aos autos; c) da Nota Técnica nº 04/10-NFTI (fls. 207/250); d) da Informação nº 80/10 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 253/265); e) do Parecer nº 1568/2010-CF (fls. 268/272); II. considerar, em relação à Decisão Liminar nº 010/2010 - P/AT: a) atendidos ou justificados adequadamente os subitens II - “a”, II - “b.2” e II - “b.4”; b) descumpridos ou não satisfatoriamente justificados os subitens II - “b.1”, II - “b.3”, II - “b.5” e II - “b.6”; III. manter, em razão do contido no item anterior, suspensa a licitação em apreço, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV. considerar, relativamente à CP-062/2009-CAESB, que: a) o Termo de Referência não cumpre os requisitos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, pois não contempla conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o complexo de serviços objeto da licitação; b) o parcelamento do objeto não foi realizado conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; c) o orçamento não contém a composição de todos os custos e apresenta falhas na avaliação de quantitativos e de custos unitários, estando em desacordo com os requisitos dos arts. 6º, IX, “f”, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; V. tendo em conta as falhas indicadas no item precedente, determinar à Caesb que: a) para licitar os serviços de tecnologia de informação objeto do certame em apreço, observe os requisitos dispostos no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 na confecção dos Termos de Referência, bem como apresente planilhas detalhadas com a composição de todos os custos unitários, nos termos do § 2º, II, do art. 7º da Lei nº 8.666/93; b) elabore novo Termo de Referência que: b.1) obedeça ao disposto na Decisão-TCDF nº 6.188/09, combinado com o parágrafo único do art. 26 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (com as alterações da IN 03/2009-SLTI/MPOG); b.2) contemple o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a complexidade dos serviços objeto da licitação; b.3) não contenha: b.3.1) os sobrepreços identificados nas planilhas de custo da Caesb, conforme §§ 69, 131 a 134 e 189 da Nota Técnica nº 04/10-NFTI; b.3.2) as imprecisões da planilha de custos apresentadas pela Caesb, segundo §§ 186 e 192 da Nota Técnica nº 04/10-NFTI; b.3.3) as exigências restritivas à competição, em infração ao inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme §§ 14 a 18 e 177 da Nota Técnica nº 04/10-NFTI, presentes nos itens 6.1.4.b.1.3, 6.1.4.b.1.4, 6.1.4.b.2.3 e 6.1.4.b.2.4 do edital da CP-062/09-Caesb; b.3.4) a exigência insere nos itens 6.1.4.b.1.5 e 6.1.4.b.2.5 do Edital da CP-062/09-Caesb, de que o atestado de capacidade operacional seja emitido por companhia de saneamento e que o objeto dos serviços seja cadastramento comercial, uma vez que tal exigência se mostra restritiva à competitividade do certame, conforme §§ 22 a 24 e 178 da Nota Técnica nº 04/10-NFTI; c) nos casos de processos licitatórios com predominância na execução de serviços de tecnologia de informação cujo objeto demonstre ser técnica e economicamente divisível, proceda a licitação e a contratação separada dos serviços, utilizando-se do parcelamento, da adjudicação por itens ou de outros mecanismos (permissão de consórcios ou subcontratações) como a forma de obter o melhor preço entre os licitantes, de acordo com o previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentando justificativas pormenorizadas caso julgue inviável efetuar a contratação em separado dos objetos distintos da licitação; d) após adotadas as providências indicadas nas alíneas anteriores, providencie a remessa da nova minuta de edital e respectivo Termo de Referência a esta Corte de Contas; VI. autorizar: a) o encaminhamento à Caesb de cópia da Nota Técnica nº 04/10-NFTI (fls. 207 a 250), da Informação nº 80/10-3ªICE/SAC (fls. 253/265), do Parecer Ministerial (fls. 268/272), do relatório/voto do Relator e desta decisão para subsidiar o cumprimento das diligências elencadas nos itens precedentes; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.630/10 - Representação formulada pelo Senhor Alessandro Resende Caselato, identificado à fl. 2, contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 6.596/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação de fls. 634 a 645 e documentação anexa de fls. 646 a 716; b) do Parecer Ministerial nº1594/10-MF (fls. 720 a 722); II. indeferir o pedido de medida cautelar, requerido na Representação de fls. 634 a 716; III. conceder à Secretaria de Estado de Transportes e ao DFTRANS o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, em face da Representação de fls. 634 a 645; IV. facultar ao Sr. Paulo César Ferreira Lima a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contrarrazões à Representação de fls. 634 a 645; V. dar ciência ao signatário da representação de fls. 634/645, desta decisão; VI. solicitar à unidade técnica urgência na apreciação de mérito das representações e que outras assemelhadas sejam autuadas em apartado, de forma a não paralisar novamente o feito; VII. autorizar o fornecimento de cópia da representação em foco aos destinatários da oitiva indicada nos itens III e IV, a fim de facilitar o oferecimento de contrarrazões; VIII. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.623/10 (apenso o Processo TCDF nº 29.391/10) - Consulta, oriunda da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, acerca dos procedimentos a serem adotados em decorrência das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em Mandados de Injunção, os quais versaram sobre concessão de aposentadorias especiais a servidores públicos, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da CF. - DECISÃO Nº 6.611/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, constante do Processo nº 29.391/10; II) informar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF sobre esta decisão; III) responder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, órgão consultante no feito, o seguinte: a) o reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91, contempla os beneficiários de decisão judicial em Mandado de Injunção e os demais servidores distritais que preencham os mesmos requisitos, em conformidade com a Decisão-TCDF nº 3.221/10, proferida no Processo nº 35.321/09; b) a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91, na forma definida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, circunscreve-se à aposentadoria decorrente de trabalhos realizados em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da CF/88; c) o tempo especial devidamente reconhecido pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99; d) não havendo restrição para início da contagem, reconhecido o tempo de serviço/contribuição em condições especiais a que fora submetido o servidor, esse direito incorpora-se a seu patrimônio jurídico. Assim, se o servidor reunir os requisitos exigidos pela EC 41/03, são-lhe garantidas a paridade e a integralidade dos proventos; e) ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras permanentes previstas no § 1º do art. 40 da CRFB e as das regras de transição atualmente em vigor, disciplinadas nos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e no art. 3º da EC nº 47/05. Não se mostram viáveis as aposentadorias e a revisões de proventos fundadas em regras já revogadas no momento do surgimento do direito à contagem do tempo especial; f) o requisito principal para a aposentadoria especial do beneficiário de Mandado de Injunção é o cumprimento do período mínimo de 25 anos de atividade especial, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sem exigência de outros requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima, aplicáveis às demais modalidades de aposentadoria permitidas ao servidor público; g) a aposentadoria especial decorre de eventos de natureza diferenciada daquelas situações que caracterizam a aposentadoria ordinária. Assim é que, se a Constituição determina que o tempo para aposentadoria especial seja prestado inteiramente sob condições específicas, não se mostra plausível o cômputo de licenças (especial ou prêmio) para tal fim; h) não é possível a desaverbação de licenças (especial e prêmio), tendo em vista que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria anterior; i) é possível a concessão do abono de permanência, ainda que no preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua “ratio essendi”, que é, precisamente, provocar menos aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública. Da mesma forma, o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência; j) podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: doação de sangue (art. 97, I, Lei nº 8.112/90); alistamento eleitoral (art. 97, II, Lei nº 8.112/90); casamento (art. 97, III, “a”, Lei nº 8.112/90); luto (art. 97, III, “b”, Lei nº 8.112/90); férias (arts. 77/80, Lei nº 8.112/90); convocação para júri e eleição (art. 102, VI, Lei nº 8.112/90); maternidade (art. 207, Lei nº 8.112/90); paternidade (art. 208, Lei nº 8.112/90); adoção (art. 210, Lei nº 8.112/90); acidente de serviço ou doença profissional (art. 211, Lei nº 8.112/90); aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional (art. 40, I, CF/88 e alterações); k) também podem ser computados como tempo especial os afastamentos em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a teor do disposto na ON nº 10/2010, da SRH/MPOG (art. 11, inciso IV, alínea “a”); l) cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão consultante, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal - SEPLOG regulamentar os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a IN SPS/MPS nº 1/10 e a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao Iprev a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos; m) verificado o enquadramento da situação individual do servidor, na forma descrita no item anterior, devem compor os autos do processo de aposentadoria a certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Iprev e o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão; n) em caso de averbações, os cálculos especiais deverão estar previamente definidos e demonstrados nas respectivas certidões de tempo averbado, com base em regular processo administrativo e/ou judicial implementado na origem, não cabendo a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal reconhecer como tempo especial ou aplicar ponderação sobre tempo certificado por quaisquer outras esferas de governo ou pelo INSS; o) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público federal, inclusive sob o

regime celetista, e o prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal sujeito a regime próprio de previdência social podem ser averbados no Distrito Federal com base em certidão expedida pelo próprio órgão de origem; p) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal submetido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o prestado em condições insalubres à iniciativa privada somente podem ser averbados no Distrito Federal à vista de certidão expedida pelo INSS. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 21.587/10 - Análise de contratação efetivada pelo BRB junto à Empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para realização do serviço de transações bancárias no Banco 24 horas e rede compartilhada. - DECISÃO Nº 6.629/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato de Prestação de Serviços DIRAD/DESEG - 2010/143, de fls. 175/211, celebrado entre o Banco de Brasília e a empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN, com inexigibilidade de licitação; b) da documentação de fls. 04 a 153 e 158 a 214, encaminhada pelo Banco de Brasília - BRB, em atendimento à solicitação da 1ª ICE; c) da Informação nº 158/2010-1ªICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 218/227); d) do Parecer nº 1399/2010-DA (fls. 231/233); II) determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto ao fato de os preços estabelecidos no item 4 do Anexo I do Contrato DIRAD/DESEG-2010/143, referentes ao serviço de compartilhamento de redes, sejam superiores aos pactuados para efetivar o mesmo serviço, em contrato de natureza semelhante, celebrado entre a TECBAN e o Banco do Brasil em 13/03/2009, utilizado como referência de preços no processo de contratação em tela, em que pese a referida empresa tenha declarado que pratica preços isonômicos entre os bancos integrantes da Rede Banco 24 Horas da mesma categoria do BRB (associados), inclusive bancos públicos; III) tendo em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, chamar em audiência a empresa TECBAN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente seus esclarecimentos em relação às irregularidades constatadas no Contrato DIRAD/DESEG-2010/143, por intermédio da Informação nº 158/2010; IV) encaminhar cópia da Informação nº 158/2010, do Parecer nº 1399/2010-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB e à empresa TECBAN, para fins de conhecimento e subsídio à remessa das justificativas e esclarecimentos demandados nos itens II e III; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.449/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 858/2010- CELIC/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares para Registro de Preços, conforme discriminação, descrição, características, prazo, condições e demais obrigações e informações constantes dos anexos ao edital. - DECISÃO Nº 6.612/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1162/2010/SEPLAG, encaminhando as informações alusivas ao atendimento do item II da Decisão nº 5.875/10 (fls. 39); b) da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 858/10 e respectivos anexos (fls. 54/96); II. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5.875/10; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame, alertando o Pregoeiro responsável, à Central de Licitações/Seplag e a Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF - Seelis de que a adjudicação dos kits, objeto do Pregão Eletrônico nº 858/10, ocorra somente após ser verificada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (preços praticados em hospitais públicos ou privados, na aquisição de materiais hospitalares semelhantes); b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 37.050/10 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do DF, conforme os termos mencionados na ementa. - DECISÃO Nº 6.597/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação e determinar o seu processamento em autos próprios; II - conceder a medida cautelar “inaudita altera pars”, no sentido de determinar ao Distrito Federal e à Corporação que se abstenham de efetivar novas “promoções” de militares, com respaldo no instituto da “agregação”, ou em decorrência desta, até a apuração dos fatos e ulterior manifestação do Tribunal; III - autorizar o exame e a instrução pela Inspeção competente, com a urgência necessária, da representação em tela, com a análise dos fatos arrolados, autorizando a realização de inspeção, se for o caso, com a oitiva do titular da Polícia Militar do Distrito Federal, para pronunciamento quanto aos fatos apontados.

Os Processos nºs 17.706/10 e 26.015/10, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 1.822/04 e 4.748/06, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 34.428/08, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer dos Processos nºs 3.174/94 e 37.076/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Às 16h55, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias sigilosa e administrativa.

Às 18h51, a Senhora Presidente reabriu a Sessão Ordinária, passando a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para o relato de processos.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que, em data oportuna, convocará, com base no art. 44 do RI/TCDF, Sessão Extraordinária, destinada à eleição do Presidente e

do Vice-Presidente desta Corte para o biênio 2011/2012, por não ter sido realizada, por falta do quorum exigido no parágrafo 1º do art. 67 da LO/TCDF, na última sessão ordinária do ano em curso.

Finalmente, houve confraternização dos membros do Plenário, com votos de feliz natal e próspero ano novo, extensivos aos servidores desta Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 20 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 43 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 84
Sessão Extraordinária de 14/12/2010

Processo nº : 10.623/10
Apenso nº: 29.391/10 - GDF (Consulta DER)
Origem: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Assunto: Consulta

Ementa: Consulta oriunda da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, acerca dos procedimentos a serem adotados em decorrência das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em Mandados de Injunção. Aposentadorias especiais de servidores públicos estatutários, conforme regra insculpida no § 4º do art. 40 da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.213/91. Apensação do Processo nº 29.391/10, por tratar de matéria similar. Considerações da Inspeetoria. Parecer parcialmente convergente do Ministério Público. Voto convergente com o Ministério Público, com ajustes.

Fundamento legal para não inclusão em pauta: Art. 1º, inciso VI, da Resolução-TCDF nº 161/03.

RELATÓRIO

Consistem os autos em consulta oriunda da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, acerca dos procedimentos a serem adotados em decorrência das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em Mandados de Injunção, os quais versaram sobre concessão de aposentadorias especiais a servidores públicos, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da CF.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, de início, faz referência às questões suscitadas pela jurisdicionada (fls. 3/4), passando a analisá-las com respaldo na Orientação Normativa nº 6/10, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 22/06/2010) e na Orientação Normativa nº 1/10, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (DOU de 27/07/2010). Em função da similaridade das matérias tratadas, foi apensado a estes autos o Processo de nº 29.391/10, relativo à consulta do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/DF, cujo conteúdo é basicamente o mesmo do presente feito.

Em substancioso estudo (fls. 70/82), a Inspeetoria aborda as questões que materializam a presente consulta, o qual, por economia intelectual, com a devida vênia, opta-se por não reproduzir. Assim, em conclusão aos argumentos apresentados, o corpo técnico sugere ao Tribunal o seguinte:

I) tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, conforme o Processo nº 29391/10;

II) informar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF sobre a decisão que vier a ser adotada nos autos;

III) responder a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, nos seguintes termos:

a) o reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91, contempla os beneficiários de decisão judicial em Mandado de Injunção e os demais servidores distritais que preenchem os mesmos requisitos, em conformidade com a Decisão-TCDF nº 3221/10, proferida no Processo nº 35321/09;

b) a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91, na forma definida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, circunscreve-se à aposentadoria decorrente de trabalhos realizados em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da CF/88;

c) o tempo especial devidamente reconhecido pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99;

d) considerando-se que o direito à contagem do tempo especial surge a partir da decisão judicial proferida em Mandado de Injunção, determinando a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 aos servidores públicos, e ocorrendo essa decisão na vigência da EC nº 41/03, rege-se a aposentadoria especial pelo que dispõe o art. 40, §§ 2º, 3º, 4º, III, 8º e 17, da CRFB, c/c o art. 57 da Lei nº 8.213/91, ou seja, com o cálculo dos proventos pela média de contribuições e sem paridade com os servidores ativos;

e) ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras permanentes previstas no § 1º do art. 40 da CRFB e as das regras de transição atualmente em vigor, disciplinadas no art. 6º da EC

nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e no art. 3º da EC nº 47/05. Não se mostram viáveis as aposentadorias e a revisões de proventos fundadas em regras já revogadas no momento do surgimento do direito à contagem do tempo especial;

f) o requisito principal para a aposentadoria especial do beneficiário de Mandado de Injunção é o cumprimento do período mínimo de 25 anos de atividade especial, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sem exigência de outros requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima, aplicáveis às demais modalidades de aposentadoria permitidas ao servidor público;

g) tendo-se em conta a natureza estatutária da aposentadoria especial de que se trata, a contagem dos períodos de licenças especiais e de licenças-prêmios deve seguir o mesmo disciplinamento aplicável a outras aposentadorias de mesma natureza, como a do magistério e a do policial civil, em que se tem como viável o cômputo dos períodos de licenças especiais e de licenças-prêmios adquiridos até 16/12/1998, desde que vinculadas à atividade que deu origem à contagem do tempo especial;

h) a concessão de aposentadoria já procedida mediante a necessária utilização de licença especial ou licença-prêmio para quaisquer fins não é passível de reformulação para excluir esse tempo, visto que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria de modo a permitir a desaverbação da licença;

i) por falta de previsão legal, não se mostra viável a concessão de abono de permanência a partir do preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria especial, mas o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência;

j) podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: doação de sangue (art. 97, I, Lei nº 8.112/90); alistamento eleitoral (art. 97, II, Lei nº 8.112/90); casamento (art. 97, III, “a”, Lei nº 8.112/90); luto (art. 97, III, “b”, Lei nº 8.112/90); férias (arts. 77/80, Lei nº 8.112/90); convocação para júri e eleição (art. 102, VI, Lei nº 8.112/90); maternidade (art. 207, Lei nº 8.112/90); paternidade (art. 208, Lei nº 8.112/90); adoção (art. 210, Lei nº 8.112/90); acidente de serviço ou doença profissional (art. 211, Lei nº 8.112/90); aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional (art. 40, I, CF/88 e alterações);

k) cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão consultente, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal - SEPLOG regulamentar os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a IN SPS/MPS nº 1/10 e a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao Iprev a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos;

l) verificado o enquadramento da situação individual do servidor, na forma descrita no item anterior, devem compor os autos do processo de aposentadoria a certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Iprev e o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão;

m) em caso de averbações, os cálculos especiais deverão estar previamente definidos e demonstrados nas respectivas certidões de tempo averbado, com base em regular processo administrativo e/ou judicial implementado na origem, não cabendo a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal reconhecer como tempo especial ou aplicar ponderação sobre tempo certificado por quaisquer outras esferas de governo ou pelo INSS;

n) o tempo especial prestado por servidor público federal em condições insalubres, sob o regime celetista, pode ser averbado junto ao Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.936/81, com base em certidão expedida pelo próprio órgão federal de origem e o tempo prestado a Estados e Municípios nas mesmas condições e à iniciativa privada somente podem ser averbados à vista de certidão do INSS, órgão competente para expedição do documento, segundo as regras especificadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/10.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público inicialmente destaca que a Orientação Normativa nº 10, de 05.11.2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG, publicada no DOU de 08.11.2010 (cópia à fl. 90), revogou a ON nº 6/10 - SRH/MPOG. Quanto ao mérito, a par de aquiescer à maioria das ponderações expendidas pela 4ª Inspeetoria, o Parquet encontra alguns óbices nas argumentações efetivadas pelo corpo técnico. Notadamente, o órgão ministerial discorda da unidade técnica nos seguintes pontos:

 a análise dos requisitos que comprovam ou não o exercício de atividades consideradas insalubres está balizada nas exigências contidas na Lei nº 8.213/91. Contudo, uma vez que não há restrição para início da contagem do tempo especial, o servidor que comprovar tal exercício adquire o direito à aposentadoria especial pelas regras vigentes antes da publicação da EC nº 41/03, mantendo a paridade e a integralidade dos proventos;

 é possível o cômputo de licença para tratamento da própria saúde para efeito de tempo de serviço especial, mormente em função de expressa revisão constante da recente ON nº 10/2010, da SRH/MPOG (art. 11, inciso IV, alínea “a”);

 não se afigura razoável proibir o direito ao benefício do abono de permanência às aposentadorias especiais, sob pena de contrariar a ratio essendi do instituto, qual seja, provocar menos aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública, sem olvidar, mais, que onde o legislador não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo;

 quanto ao Processo nº 29.391/2010, autuado para abrigar expediente encaminhado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, entende que deve ter tramitação própria, em homenagem à celeridade processual dos autos principais.

Assim, o Ministério Público, com as ressalvas acima apresentadas, opina no sentido de que a Corte acolha as medidas propugnadas pela Inspetoria.
É o Relatório.

VOTO

A matéria sob consulta é de notória complexidade, mormente em função da ausência de legislação específica para as concessões de aposentadorias especiais aos servidores públicos. Tanto assim, que o Supremo Tribunal Federal teve que intervir para dar contornos gerais à matéria, por intermédio de julgamentos de Mandados de Injunção, dando concretude ao artigo 40, § 4º, da CF, por meio da aplicação, por empréstimo, do artigo 57 da Lei nº 8.213/91.
Trata-se, agora, de estabelecer os procedimentos a serem adotados, com as consequentes implicações de ordem legal e financeira, em cumprimento ao determinado pelo Excelso Pretório.
Como ponto inicial de abordagem, entendo ser necessário estabelecer questão primordial a todo o resto da matéria de fundo tratada nessa consulta. Assim, seria o Tribunal de Contas do Distrito Federal órgão competente para deliberar sobre tal questão? Ou a competência estaria limitada ao âmbito de atuação do Ministério da Previdência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717/98 ?

A esse respeito, entendo que as orientações advindas do Ministério da Previdência têm caráter genérico de orientação. Prova disso é que, na própria seara federal, existe outro normativo a respeito do tema, originário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Note-se que ambas as normas são estudadas nessa consulta ora em apreço.
Penso, ademais, que, o assunto de fundo tratado no presente feito (concessões de aposentadorias especiais) é matéria afeita à competência precípua das Cortes de Contas por imposição constitucional, ex-vi dos artigos 71, inciso III, e 75 da CF. Não é demais verificar, ainda, que a competência para tratar de matéria previdenciária é concorrente entre a União e os Estados e Distrito Federal, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição.
Estabelecida, por conseguinte, a competência do Tribunal para o exame da matéria, passo, sem delongas, a apreciar o mérito das ponderações constantes dos pareceres que precedem esse voto. Para tanto, em nome de uma desejável clareza didática para tema tão complexo, abordarei cada questão analisada pela inspetoria (que abrange todo o objeto da consulta) de per si, estendendo-me apenas naquelas em que não houver unanimidade de entendimento com relação à unidade técnica e/ou Ministério Público.

1ª questão: reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, entendo que o direito à aposentadoria especial abrande tanto os beneficiários de Mandados de Injunção, quanto os demais servidores distritais que preencham os mesmos requisitos, tendo em vista o decidido pelo TCDF no Processo nº 35.321/09 - Decisão nº 3.221/10.

2ª questão: aplicação restrita do artigo 57 da Lei nº 8.213/91
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, entendo que a matéria objeto dessa consulta está restrita aos casos de aposentadorias decorrentes de trabalhos realizados em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do inciso III do § 4º do artigo 40 da CF/88.

3ª questão: utilização do tempo especial devidamente comprovado
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que o tempo especial pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99.

4ª questão: vigência da concessão da aposentadoria especial e direito adquirido às regras anteriores à EC nº 41/03
Nesse item, o Ministério Público diverge da Inspetoria. A 4ª ICE entende que o direito à contagem do tempo especial surge a partir da decisão judicial proferida em Mandado de Injunção, determinando a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 aos servidores públicos. Assim, ocorrendo tal decisão na vigência da EC nº 41/03, rege-se a aposentadoria especial pelo que dispõe o art. 40, §§ 2º, 3º, 4º, III, 8º e 17, da CRFB, c/c o art. 57 da Lei nº 8.213/91, ou seja, com o cálculo dos proventos pela média de contribuições e sem paridade com os servidores ativos. A seu turno, o Parquet apresenta raciocínio de que, não havendo restrição para início da contagem do tempo especial, o servidor que comprovar tal exercício adquire o direito à aposentadoria especial pelas regras vigentes antes da publicação da EC nº 41/03, mantendo a paridade e a integralidade dos proventos.

Acolho o entendimento externado pelo órgão ministerial. De fato, uma vez reconhecido o tempo de serviço/contribuição em condições especiais a que fora submetido o servidor, esse direito incorpora-se a seu patrimônio jurídico. Em realidade, se o direito nasceu com a decisão nos Mandados de Injunção julgados pelo STF, não menos verdade que o tempo reconhecido deve-se referir à época em que foi exercido. Assim, quero crer que se o servidor reunir os requisitos exigidos pela EC 41/03 são-lhe garantidas a paridade e a integralidade dos proventos.

5ª questão: conversão do tempo especial em tempo comum
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras permanentes previstas no § 1º do art. 40 da CRFB. No que tange às regras de transição, faço pequeno ajuste nas considerações precedentes, por entender que, como salientado no item anterior, uma vez reconhecido o tempo de serviço/contribuição em condições especiais a que fora submetido o servidor, esse

direito incorpora-se a seu patrimônio jurídico. Assim, as possibilidades de aposentadorias, nesse caso, devem ser disciplinadas pelos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e pelo art. 3º da EC nº 47/05. No entanto, não se mostram viáveis as aposentadorias e a revisões de proventos fundadas em regras já revogadas no momento do surgimento do direito à contagem do tempo especial.
6ª questão: requisitos para a concessão de aposentadoria especial
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que o principal requisito para a aposentadoria especial é o cumprimento do período mínimo de 25 anos de atividade especial, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sem exigência de outros requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima, aplicáveis às demais modalidades de aposentadoria permitidas ao servidor público.
7ª questão: contagem de períodos de licenças especiais e de licenças-prêmios para concessão de aposentadorias especiais
Nesse item, tanto a Inspetoria, quanto o Ministério Público concordam na tese de que é viável o cômputo dos períodos de licenças especiais e de licenças-prêmios adquiridos até 16/12/1998, para a concessão de aposentadorias, desde que vinculadas à atividade que deu origem à contagem do tempo especial.
Não acolho, contudo, tal posicionamento. Como o próprio nome indica, a aposentadoria especial decorre de eventos de natureza diferenciada daquelas situações que caracterizam a aposentadoria ordinária. A finalidade precípua desse tipo de aposentadoria, portanto, é compensar o servidor por ter laborado em condições que atentem contra a sua saúde. Em geral, tal compensação advém em forma de redução do tempo de contribuição exigido para a inativação ordinária. Assim é que, se a Constituição determina que o tempo para aposentadoria especial seja prestado inteiramente sob condições específicas, ampliar essa exclusividade, com a permissão de cômputo de licenças (especial ou prêmio), significa ampliar uma liberalidade não prevista pelo texto constitucional.
8ª questão: desavervação de período de licença especial ou licença-prêmio, já utilizadas em aposentadoria anterior, para reformulação do tempo de serviço/contribuição na concessão de aposentadoria especial
Nesse ponto, não encontro motivos para discordar dos posicionamentos da Inspetoria e do Ministério Público, no sentido de que não é possível a desavervação, porquanto o direito à contagem de tempo especial não pode retroagir à data da aposentadoria anterior. Ademais, trata-se de ato jurídico perfeito, portanto, imune a modificação.
9ª questão: concessão de abono de permanência, a partir do preenchimento dos requisitos necessários à aposentadoria especial
Nesse item, o Ministério Público diverge da Inspetoria. A unidade técnica entende que não se mostra viável a concessão de abono de permanência, embora admita que o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência. A seu turno, o órgão ministerial posiciona-se no sentido de ser possível a concessão do abono de permanência, ainda que no preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua ratio essendi, que é, precisamente, provocar menos aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública.
Acolho, nesse ponto, integralmente, o entendimento do Parquet. Quanto à possibilidade de concessão do abono de permanência, no caso de conversão do tempo especial em comum, não encontro motivos para discordar dos pareceres precedentes. Cabe lembrar, ainda, que é notória a concessão de abono de permanência nas aposentadorias especiais de policiais civis e, mais recentemente, também nas de professores (Decisão nº 6.412/10 - Processo nº 8.952/09).
10ª questão: afastamentos que podem ser computados como tempo especial
Segundo o entendimento do corpo técnico, mostram-se possíveis de ser computados os seguintes afastamentos: doação de sangue (art. 97, I, Lei nº 8.112/90); alistamento eleitoral (art. 97, II, Lei nº 8.112/90); casamento (art. 97, III, “a”, Lei nº 8.112/90); luto (art. 97, III, “b”, Lei nº 8.112/90); férias (arts. 77/80, Lei nº 8.112/90); convocação para júri e eleição (art. 102, VI, Lei nº 8.112/90); maternidade (art. 207, Lei nº 8.112/90); paternidade (art. 208, Lei nº 8.112/90); adoção (art. 210, Lei nº 8.112/90); acidente de serviço ou doença profissional (art. 211, Lei nº 8.112/90); aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional (art. 40, I, CF/88 e alterações).
O Ministério Público concorda com tal entendimento, mas acrescenta que não se revela razoável excluir desse rol a licença para tratamento da própria saúde. Ainda mais que tal previsão já é expressa na recente ON nº 10/2010, da SRH/MPOG (art. 11, inciso IV, alínea “a”), acostada aos autos à fl. 90.
Acolho, nesse ponto, integralmente, o entendimento do Parquet.
11ª questão: regulamentação e verificação de condições especiais de trabalho e expedição de laudos técnicos e periciais
Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão consulente, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal - SEPLOG regulamentar os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a IN SPS/MPS nº 1/10 e a legislação do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao

Iprev a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos.

12ª questão: documentos que devem compor os atos de concessão de aposentadoria especial Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que devem compor os autos do processo de aposentadoria a certidão de tempo de serviço/ contribuição expedida pelo Iprev e o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão.

13ª questão: reconhecimento de tempo especial certificado por outras esferas de governo ou pelo INSS

Em consonância com a 4ª ICE e com o Ministério Público, acolho o entendimento de que não cabe a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal reconhecer como tempo especial ou aplicar ponderação sobre tempo certificado por quaisquer outras esferas de governo ou pelo INSS.

14ª questão: averbação, no Distrito Federal, de tempo de serviço especial exercido em outras esferas

Nesse quesito, a 4ª ICE e o Parquet concordam com a ideia de que o tempo especial prestado por servidor público federal em condições insalubres, sob o regime celetista, pode ser averbado junto ao Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.936/81, com base em certidão expedida pelo próprio órgão federal de origem e o tempo prestado a Estados e Municípios nas mesmas condições e à iniciativa privada somente podem ser averbados à vista de certidão do INSS, órgão competente para expedição do documento, segundo as regras especificadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/10.

Aqui, divirjo dos pareceres precedentes, por entender que os servidores que tiveram exercício em atividades especiais, em Estados ou Municípios, que tenham Regime Próprio de Previdência Social, prescindem de certidão emitida pelo INSS, tal e qual aqueles oriundos da União. Entendo que tal posicionamento privilegia a igualdade de tratamento prevista pelo artigo 19, III, da CF.

Em reforço ao salientado, trago à colação ementa de recente julgado do Tribunal de Contas da União , o qual, em sede de consulta, estabeleceu que:

Sumário: CONSULTA. CÔMPUTO, COM ACRÉSCIMO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA, DO TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO COMO CELETISTA, NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL, SOB CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS, NO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.112/ 1990. DÚVIDA SUSCITADA NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TCU, MEDIANTE O ACÓRDÃO Nº 2008/2006-PLENÁRIO. CONHECIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA MATÉRIA.

A contagem especial de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria estatutária, admitida pelo Acórdão nº 2008/2006-TCU-Plenário, diz respeito ao tempo de serviço prestado como celetista, no serviço público, sob condições insalubres, perigosas ou penosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/1990, em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal).

Também o STF adota esse entendimento, conforme se observa no RE nº 225.827-3/SC, cuja ementa transcrevo abaixo:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM PERÍODO ANTERIOR À SUPERVENIÊNCIA DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO. CONTAGEM RECÍPROCA. POSSIBILIDADE.

1. A contagem recíproca é um direito assegurado pela Constituição do Brasil. O acerto de contas que deve haver entre os diversos sistemas de previdência social não interfere na existência desse direito, sobretudo para fins de aposentadoria.

2. Tendo exercido suas atividades em condições insalubres à época em que submetido aos regimes celetista e previdenciário, o servidor público possui direito adquirido à contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada e para fins de aposentadoria.

3. Não seria razoável negar esse direito à recorrida pelo simples fato de ela ser servidora pública estadual e não federal. E isso mesmo porque condição de trabalho, insalubridade e periculosidade, é matéria afeta à competência da União (CB, artigo 22, I [direito do trabalho]). Recurso a que se nega provimento.” (RE 255827 / SC, Relator: Min. EROS GRAU, Julgamento: 25/10/2005, Órgão Julgador: Primeira Turma). (grifo do original).

Verificadas, pois, uma a uma as ponderações do corpo técnico, antes também avaliadas pelo douto Ministério Público, acredito ser necessário, ainda, voltar os olhos para uma derradeira questão.

No caso de conversão do tempo especial em tempo comum (ponderação), para efeito de aposentadoria ordinária, o intérprete depara-se com a seguinte indagação: é possível computar-se tempo ficto após a publicação da EC nº 20/98 (16/12/1998)?

Para responder a essa pergunta, deve-se reconhecer, primeiramente, por lógico, que a conversão de tempo especial em comum (ponderação) é, sem dúvida, tempo ficto. Entretanto, creio que nesse caso não há impedimento constitucional, porquanto o constituinte, a teor do § 10 do artigo 40 da CF, proibiu que lei estabeleça contagem de tempo ficto. Ora, a aposentadoria especial decorre de previsão da própria Carta Magna (art. 40, § 4º), logo, a ponderação dela decorrente possui matriz constitucional e não legal.

Trata-se de privilegiar o princípio da unidade constitucional, o qual estabelece que a Constituição não deve ser interpretada isoladamente, mas, sim, ser tomada em todo seu conjunto. Com essa sistemática, harmoniza-se a proibição genérica de contagem de

tempo ficto com as regras especiais contidas no artigo 40, § 4º, da CF. Em função disso é que a recente ON nº 10, de 05/11/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevê, no artigo 9º, a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum.

Finalmente, com relação à sugestão do douto Parquet de que o tribunal determine a tramitação autônoma do Processo nº 29.391/10 (apenso a estes autos), entendo, com a devida vênia, que, em função da exata similitude de matérias tratadas em ambos os feitos, pelo princípio da celeridade processual, seja melhor que a tramitação siga em conjunto, devendo a Corte informar o DER-DF (consulente daqueles autos) sobre a decisão que vier a ser adotadas neste feito ora em análise.

Assim, ante todo o exposto, em concordância, em parte, com os pareceres precedentes, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I) tome conhecimento da Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, constante do Processo nº 29.391/10;

II) informe o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF sobre a decisão que vier a ser adotada nos presentes autos;

III) responda à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, órgão consulente no presente feito, o seguinte:

a) o reconhecimento do direito à contagem de tempo prestado sob condições especiais, para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91, contempla os beneficiários de decisão judicial em Mandado de Injunção e os demais servidores distritais que preencham os mesmos requisitos, em conformidade com a Decisão-TCDF nº 3.221/10, proferida no Processo nº 35.321/09;

b) a aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91, na forma definida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, circunscreve-se à aposentadoria decorrente de trabalhos realizados em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do inciso III do § 4º do art. 40 da CF/88;

c) o tempo especial devidamente reconhecido pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/99;

d) não havendo restrição para início da contagem, reconhecido o tempo de serviço/contribuição em condições especiais a que fora submetido o servidor, esse direito incorpora-se a seu patrimônio jurídico. Assim, se o servidor reunir os requisitos exigidos pela EC 41/03, são-lhe garantidas a paridade e a integralidade dos proventos;

e) ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras permanentes previstas no § 1º do art. 40 da CRFB e as das regras de transição atualmente em vigor, disciplinadas nos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e no art. 3º da EC nº 47/05. Não se mostram viáveis as aposentadorias e a revisões de proventos fundadas em regras já revogadas no momento do surgimento do direito à contagem do tempo especial;

f) o requisito principal para a aposentadoria especial do beneficiário de Mandado de Injunção é o cumprimento do período mínimo de 25 anos de atividade especial, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, sem exigência de outros requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo, idade mínima, aplicáveis às demais modalidades de aposentadoria permitidas ao servidor público;

g) a aposentadoria especial decorre de eventos de natureza diferenciada daquelas situações que caracterizam a aposentadoria ordinária. Assim é que, se a Constituição determina que o tempo para aposentadoria especial seja prestado inteiramente sob condições específicas, não se mostra plausível o cômputo de licenças (especial ou prêmio) para tal fim;

h) não é possível a desaverbação de licenças (especial e prêmio), tendo em vista que o direito à contagem de tempo especial não retroage à data da aposentadoria anterior;

i) é possível a concessão do abono de permanência, ainda que no preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua ratio essendi, que é, precisamente, provocar menos aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública. Da mesma forma, o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência;

j) podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: doação de sangue (art. 97, I, Lei nº 8.112/90); alistamento eleitoral (art. 97, II, Lei nº 8.112/90); casamento (art. 97, III, “a”, Lei nº 8.112/90); luto (art. 97, III, “b”, Lei nº 8.112/90); férias (arts. 77/80, Lei nº 8.112/90); convocação para júri e eleição (art. 102, VI, Lei nº 8.112/90); maternidade (art. 207, Lei nº 8.112/90); paternidade (art. 208, Lei nº 8.112/90); adoção (art. 210, Lei nº 8.112/90); acidente de serviço ou doença profissional (art. 211, Lei nº 8.112/90); aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional (art. 40, I, CF/88 e alterações);

k) também podem ser computados como tempo especial os afastamentos em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a teor do disposto na ON nº 10/2010, da SRH/MPOG (art. 11, inciso IV, alínea “a”);

l) cabe à Secretaria de Estado de Saúde - SES, órgão consulente, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev e à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento do Distrito Federal - SEPLOG regulamentar os métodos de trabalho para a verificação das condições especiais de trabalho e expedição dos laudos técnicos e periciais e demais documentos necessários ao enquadramento do cargo e/ou comprovação da exposição a condições especiais de trabalho, em conformidade com a IN SPS/MPS nº 1/10 e a legislação do Regime

Geral de Previdência Social - RGPS, observando a conceituação técnica de tempo permanente, não ocasional, nem intermitente, cabendo exclusivamente ao Iprev a competência para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que tratam os autos;

m) verificado o enquadramento da situação individual do servidor, na forma descrita no item anterior, devem compor os autos do processo de aposentadoria a certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Iprev e o respectivo laudo médico-pericial que deu origem à certidão;

n) em caso de averbações, os cálculos especiais deverão estar previamente definidos e demonstrados nas respectivas certidões de tempo averbado, com base em regular processo administrativo e/ou judicial implementado na origem, não cabendo a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal reconhecer como tempo especial ou aplicar ponderação sobre tempo certificado por quaisquer outras esferas de governo ou pelo INSS;

o) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público federal, inclusive sob o regime celetista, e o prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal sujeito a regime próprio de previdência social podem ser averbados no Distrito Federal com base em certidão expedida pelo próprio órgão de origem;

p) o tempo de serviço especial prestado em condições insalubres por servidor público estadual ou municipal submetido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o prestado em condições insalubres à iniciativa privada somente podem ser averbados no Distrito Federal à vista de certidão expedida pelo INSS.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 278/2010

Ementa: Decisão nº 6.249/2007. Comunicação de audiência. Não atendimento de audiência no prazo fixado. Revelia. Parecer do MPjTCDF. Aplicação de multa ao responsável. Descumprimento do item VII da Decisão -TCDF nº 4.537/2006. Art. 57, IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno do TCDF.

Processo TCDF nº 4.748/2006 (06 Volumes)

Nome/Função/Período: Vagner Gonçalves Benck de Jesus, ex-Diretor-Presidente da CODEPLAN, período de gestão: 19.05.2006 até 02.03.2007.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Irregularidades apuradas: Descumprimento do disposto do item VII da Decisão -TCDF nº 4.537/2006 (art. 57, IV, da LC nº 1/94); tendo em conta as circunstâncias apuradas no Processo - TCDF nº 4.748/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em: I) aplicar ao Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus multa no valor de R\$ 3.760,80 (três mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar DF nº 01/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno do TCDF; II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94); III) autorizar, desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar DF nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover a cobrança judicial da dívida, por intermédio do órgão próprio.

Ata da Sessão Extraordinária nº 84, de 14 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 279/2010

Ementa: Contrato de Gestão. Irregularidade Diligência. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Imposição das penalidades de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 23.074/2005 - TCDF.

Nome/Função: LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES - Diretor Geral; ILDEU DE OLIVEIRA - Diretor Geral; EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA - Diretor de Operações e SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA Filho - Diretor de Manutenção.

Órgão: Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese da irregularidade apurada: (a) autorização, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, de pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; (b) admitir, no Contrato de Gestão s/nº de 1999, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade, pagamento de taxa de administração, prática que, além de incompatível com a natureza dos ajustes e não prevista na legislação de regência, desvincula o valor mensal contratualmente estabelecido de qualquer critério objetivo de apuração dos custos diretos ou indiretos incorridos pela Instituição privada, sem fins lucrativos; (c) atestação, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, de realização de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994.

Valor de cada multa aplicada: R\$ 6.000,00 (LC 1/94, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar: a) ao Senhor Luiz Antônio Peres Flores, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ter autorizado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, o pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994, e em virtude de o Contrato de Gestão s/nº de 1999, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade, ter previsto o pagamento de taxa de administração, prática que, além de incompatível com a natureza dos ajustes e não prevista na legislação de regência, desvincula o valor mensal contratualmente estabelecido de qualquer critério objetivo de apuração dos custos diretos ou indiretos incorridos pela Instituição privada, sem fins lucrativos; b) aos Senhores Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita de Ávila Filho, individualmente, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por terem atestado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, a realização de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; c) ao Senhor Ildeu de Oliveira, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ter autorizado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, o pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; bem como por ter atestado a realização de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; II - com base no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar aos Senhores citados no item anterior a penalidade de inabilitação, por um período de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades que lhes foram imputadas neste processo, conforme enumeradas nas alíneas do item II supra; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor das multas ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994); IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar no 1/1994, caso a medida prevista no item III não surta efeito, deverá a Unidade Técnica da Corte encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ata da Sessão Extraordinária nº 84, de 14 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 280/2010

Ementa: CPI da Educação. Aplicação de multa aos responsáveis. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal.
Processo: nº 19.985/2006 - TCDF.
Nome: Eurides Brito da Silva; Maristela de Melo Neves; Gibrail Nabih Gebrim; Verônica Cristina Rodrigues Pernambuco; Elizabeth Carvalho Maranini e Cássio Alberto Lima Júnior.
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
Então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF.
Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
I.1.1 - Contrato Emergencial nº 24/99
a) Inexistência de situação emergencial especificada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte interestadual;
b) Emergência “fabricada”, visto a Administração não ter tomado providências oportunas para a regular licitação;
c) Direcionamento da escolha do contratado, de forma a privilegiar a Empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., uma vez que a consulta restringiu-se a empresas do ramo turístico, tendo sido excluídas empresas de transporte de pessoas, parte significativa do objeto a ser contratado em itens distintos;
d) Erro na explicitação e na quantificação do objeto, criando vantagem para a então prestadora de serviço, a Empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda.
I.1.3 - Contrato Emergencial nº 50/2001
a) Inexistência de situação emergencial prevista no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres e de transporte interestadual, e descumprimento do parágrafo único, inciso I do art. 26 da mesma Lei;
b) Emergência “fabricada”, visto a Administração não ter tomado providências para a regular e oportuna licitação - art. 89 da Lei nº 8.666/1993;
c) Vícios graves no procedimento de escolha do contratado, uma vez que restringiu a seleção a empresas de um só segmento, quando os itens do Projeto não se vinculavam apenas ao ramo turístico, o que assegurou vantagens à organização que já vinha prestando serviços - §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
d) Falhas no Projeto Básico § 2º, c/c § 9º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993;
e) Não atendimento de exigências da Procuradoria-Geral, uma vez que o Órgão Jurídico havia determinado diligência e posterior retorno dos autos, o que não ocorreu - parágrafo único e inciso VI do art. 38;
Sanções:

? inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos, e multa de R\$12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais) à Sr. Eurides Brito da Silva, em razão das irregularidades elencadas nos itens I.1.1 a e I.1.3 a, b, c, d e e;
? inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos, e multa de R\$ 6.268,00 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais) ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, em razão das irregularidades elencadas nos itens I.1.1 b, c e d;
? multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Cássio Alberto Lima Júnior, em razão da irregularidade elencada no item I.1.1 c;
? multa de R\$ 3000,00 (três mil reais) à Sra. Maristela de Melo Neves, em razão das irregularidades elencadas nos itens I.1.1 a e b;
? multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Verônica Cristina Rodrigues Pernambuco, em razão da irregularidade elencada no item I.1.3 c;
? multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Elizabeth Carvalho Maranini, em razão da irregularidade elencada no item I.1.3 d;
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, e das medidas previstas no art. 99, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ata da Sessão Extraordinária nº 84, de 14 de dezembro de 2010.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto,

Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.
Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 281/2010

Ementa: Contrato de Gestão. Irregularidade Diligência. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Imposição das penalidades de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
Processo: nº 36.242/2008 - TCDF.
Nome/Função: DÉLIO CARDOSO CÉZAR DA SILVA - Diretor-Geral e JAIR TEDESCHI - Diretor-Geral
Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.
Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.
Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese das irregularidades apuradas: a) realização de despesas, denominadas “projetos”, com intermediação do IRTDPJ/DF, sem a realização de licitação e com violação dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, em flagrante afronta às disposições do artigo 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal; b) ausência de contabilização e de prestação de contas do Convênio nº 001/2007, em desrespeito às disposições da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 16.098/1994 - GDF.
Valor de cada multa aplicada: R\$ 6.000,00 (Lei Complementar nº 1/1994, arts. 57, II, e 60 - RI/TCDF, art. 182, I).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar, individualmente, aos Senhores Délio Cardoso César da Silva e Jair Tedeschi multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por terem sido responsabilizados nos autos do Processo nº 36.242/2008 pela ocorrência das seguintes irregularidades: a) realização de despesas, denominadas “projetos”, com intermediação do IRTDPJ/DF, sem a realização de licitação e com violação dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, em flagrante afronta às disposições do artigo 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal; b) ausência de contabilização e de prestação de contas do Convênio nº 001/2007, em desrespeito às disposições da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 16.098/1994 - GDF; II - com base no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar aos senhores citados no item anterior a penalidade de inabilitação, por um período de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades que lhes foram imputadas neste processo, conforme enumeradas nas alíneas do item I supra; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor das multas ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar no 1/1994); IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar no 1/1994, caso a medida prevista no item III não surta efeito, deverá a Unidade Técnica da Corte encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.
Ata da Sessão Extraordinária nº 84, de 14 de dezembro de 2010.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.
Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 256/2010, publicado no DODF nº 25, edição de 04.02.10, Seção I, páginas 32/33, na parte ONDE SE LÊ: “... Nome/Função: Luiz Vieira Naves, Secretário de Planejamento e Gestão...” LEIA-SE: “... Nome/Função: José Luiz Vieira Naves, Secretário de Planejamento e Gestão...”.